



# Diário Oficial

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS

FUNDADO EM 1999

ANO XVI | Nº 3.667

DOURADOS, MS | QUINTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2014

20 PÁGINAS

## PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

#### DECRETO “P” Nº 014 DE 17 DE JANEIRO DE 2014.

##### “Nomeia o servidora Erica Christiane Gabriel - SEMAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 66, inciso II da Lei Orgânica do Município de Dourados e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a servidora ERICA CHRISTIANE GABRIEL, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo de Gerente de Núcleo, símbolo DGA-05, a partir de 02 de janeiro de 2014.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2014, revogadas disposições em contrário.

Dourados (MS), em 17 de janeiro de 2014.

**Murilo Zauith**  
Prefeito Municipal de Dourados

**João Azambuja**  
Secretário Municipal de Administração.

#### DECRETO “P” Nº 022 DE 31 DE JANEIRO DE 2014.

##### “Dispõe sobre a exoneração de servidores na Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 66, inciso II da Lei Orgânica do Município de Dourados e,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados a partir de 01 de fevereiro de 2014, os servidores indicados no anexo único, lotados na Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados (MS), em 31 de janeiro de 2014.

**Murilo Zauith**  
Prefeito Municipal de Dourados

**João Azambuja**  
Secretário Municipal de Administração.

#### Anexo do Decreto “P” nº 022, de 31 de janeiro de 2014.

Alyne Joyce dos Santos	DGA 05	Assessor Executivo
Ana Flavia Precinato Carneiro	DGA 07	Assessor IV
Carla Silvana Fabro Francelino	DGA 06	Assessor III
Doraci Brandão De Azambuja	DGA 07	Assessor IV
Eliane Alves França	DGA 06	Assessor III
Luana Sanches Cruz	DGA 08	Assessor V
Nicolle Beatriz Candido	DGA 08	Assessor V
Rosenildo da Silva França	DGA 03	Diretor de Departamento

#### DECRETO “P” Nº 025, de 24 de janeiro de 2014.

##### “Exonera Melissa Pires de Carvalho – SEMDES”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a partir de 20 de janeiro de 2014, MELISSA PIRES DE CARVALHO, do cargo de provimento em comissão de “Gerente de Núcleo”, símbolo DGA - 5, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de janeiro de 2014, revogadas disposições ao contrário.

Dourados, MS, 24 de janeiro de 2014.

**Murilo Zauith**  
Prefeito Municipal de Dourados

**João Azambuja**  
Secretário Municipal de Administração

#### DECRETO “P” Nº 032, de 31 de janeiro de 2014.

##### “Nomeia servidores na Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores indicados no anexo único, para ocuparem cargos de provimento em comissão, lotados na Secretaria Municipal de Fazenda, a partir de 01 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Dourados, MS, 31 de janeiro de 2014.

**Murilo Zauith**  
Prefeito Municipal de Dourados

**João Azambuja**  
Secretário Municipal de Administração

#### Anexo do Decreto “P” nº 032, de 31 de janeiro de 2014.

Carla Silvana Fabro Francelino	DGA 05	Assessor Executivo
Doraci Brandão De Azambuja	DGA 06	Assessor III
Luana Sanches Cruz	DGA 07	Assessor IV
Nicolle Beatriz Candido	DGA 07	Assessor IV
Renata Prates dos Santos	DGA 08	Assessor V
Rosângela Marques da Silva Freitas	DGA 06	Assessor III
Rosenildo da Silva França	DGA 02	Assessor Especial II

**Prefeitura Municipal de Dourados - Mato Grosso do Sul**

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E IMPRENSA**

Rua Coronel Ponciano, 1.700

Parque dos Jequitibás - CEP.: 79.830-220

Fone: (67) 3411-7652 / 3411-7626

E-mail: [diariooficial@dourados.ms.gov.br](mailto:diariooficial@dourados.ms.gov.br)

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>

Prefeito .....	Murilo Zauith .....	3411-7664
Vice-Prefeito .....	Odilon Azambuja .....	3411-7665
Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados .....	Walter Ribeiro Hora .....	3424-2005
Assessoria de Comunicação Social e Imprensa .....	Helio Ramires de Freitas .....	3411-7626
Chefe de Gabinete .....	Elizabeth Rocha Salomão .....	3411-7664
Fundação de Esportes de Dourados .....	José Antonio Coca do Nascimento .....	3411-7702
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados .....	Roberto Djalma Barros .....	3410-3000
Guarda Municipal .....	João Vicente Chencarek .....	3424-2309
Instituto do Meio Ambiente de Dourados .....	Rogério Yuri Farias Kintschev .....	3428-4970
Procuradoria Geral do Município .....	Alessandro Lemes Fagundes .....	3411-7761
Secretaria Municipal de Administração .....	João Azambuja .....	3411-7105
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Economia Solidária .....	Landmark Ferreira Rios .....	3411-7299
Secretaria Municipal de Assistência Social .....	Ledi Ferla .....	3411-7710
Secretaria Municipal de Cultura .....	Carlos Fábio Selhorst dos Santos .....	3411-7709
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável .....	Neire Aparecida Colman .....	3411-7104
Secretaria Municipal de Educação .....	Marinisa Kiyomi Mizoguchi .....	3411-7158
Secretaria Municipal de Fazenda .....	Walter Benedito Carneiro Júnior .....	3411-7722
Secretaria Municipal de Governo .....	José Jorge Filho .....	3411-7672
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento .....	Jorge Luis De Lúcia .....	3411-7788
Secretaria Municipal de Planejamento .....	Gerson Schautz .....	3411-7112
Secretaria Municipal de Saúde .....	Sebastião Nogueira Faria .....	3410-5500
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos .....	Luis Roberto Martins de Araújo .....	3424-3358

**DECRETOS****DECRETO “P” Nº 033, de 31 de janeiro de 2014.****“Exonera Valdeci Davalo Ferreira – SEGOV”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a partir de 01 de fevereiro de 2014, VALDECI DAVALO FERREIRA, do cargo de provimento em comissão de “Assessor Especial II”, símbolo DGA 02, lotado na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições ao contrário.

Dourados, MS, 31 de janeiro de 2014.

**Murilo Zauith**  
Prefeito Municipal de Dourados

**João Azambuja**  
Secretário Municipal de Administração

**DECRETO “P” Nº 034, de 31 de janeiro de 2014.****“Nomeia servidores na Secretaria Municipal de Governo - SEGOV”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores indicados no anexo único, para ocuparem cargos de provimento em comissão, lotados na Secretaria Municipal de Governo, a partir de 01 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Dourados, MS, 31 de janeiro de 2014.

**Murilo Zauith**  
Prefeito Municipal de Dourados

**João Azambuja**  
Secretário Municipal de Administração

**Anexo do Decreto “P” nº 034, de 31 de janeiro de 2014.**

Valdeci Davalo Ferreira	DGA 03	Diretor de Departamento
Ana Flavia Precinato Carneiro	DGA 06	Assessor III

**DECRETO “P” Nº 035, de 31 de janeiro de 2014.****“Exonera Bruno de Menezes Doria Albres – SEGOV”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a partir de 31 de janeiro de 2014, BRUNO DE MENEZES DORIA ALBRES, do cargo de provimento em comissão de “ASSESSOR III”, símbolo DGA 06, lotado na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições ao contrário.

Dourados, MS, 31 de janeiro de 2014.

**Murilo Zauith**  
Prefeito Municipal de Dourados

**João Azambuja**  
Secretário Municipal de Administração

**DECRETO “P” Nº 045, de 04 de fevereiro de 2014.****“Concede Gratificação por Dedicção Exclusiva aos servidores da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a gratificação por dedicação exclusiva, aos servidores constantes no anexo ÚNICO deste, ocupantes de cargos de provimento efetivo, em função de nível superior, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento, nos termos do artigo 65, inciso IX da Lei Complementar Nº 117 de

31 de dezembro de 2007, a partir de 01 de janeiro de 2014.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2014, revogadas disposições em contrário.

Dourados, MS, 04 de fevereiro de 2014.

**Murilo Zauith**  
Prefeito Municipal de Dourados

**João Azambuja**  
Secretário Municipal de Administração

**ANEXO ÚNICO - DECRETO “P” Nº 045, de 04 de fevereiro de 2014.**

Matrícula	Nome	Função	Percentual
114766120-4	ALINE DIAS SANABRIA CAMILLO	ARQUITETO	40%
114760397-13	JOSE ROBERTO CATTANIO	ARQUITETO	45,44%

**DECRETO “P” Nº 046, de 04 de fevereiro de 2014.****“Concede Gratificação por Dedicção Exclusiva aos servidores da Secretaria Municipal de Planejamento”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a gratificação por dedicação exclusiva, aos servidores constantes no anexo ÚNICO deste, ocupantes de cargos de provimento efetivo, em função de nível superior, lotados na Secretaria Municipal de Planejamento, nos termos do artigo 65, inciso IX da Lei Complementar Nº 117 de 31 de dezembro de 2007, a partir de 01 de janeiro de 2014.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2014, revogadas disposições em contrário.

Dourados, MS, 04 de fevereiro de 2014.

**Murilo Zauith**  
Prefeito Municipal de Dourados

**João Azambuja**  
Secretário Municipal de Administração

**ANEXO ÚNICO - DECRETO “P” Nº 046, de 04 de fevereiro de 2014.**

Matrícula	Nome	Função	Percentual
16071-1	ANA ROSE VIEIRA	ARQUITETO	52%
114760017-1	EVELYN FERNANDES BARBOSA DE OLIVEIRA	ENGENHEIRO CIVIL	40%

**DECRETO “P” Nº 047, de 04 de fevereiro de 2014.****“Concede Gratificação por Dedicção Exclusiva aos servidores da Procuradoria Geral do Município”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a gratificação por dedicação exclusiva, aos servidores constantes no anexo ÚNICO deste, ocupantes de cargos de provimento efetivo, em função de nível superior, lotados na Procuradoria Geral do Município, nos termos do artigo 65, inciso IX da Lei Complementar Nº 117 de 31 de dezembro de 2007, a partir de 01 de janeiro de 2014.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2014, revogadas disposições em contrário.

Dourados, MS, 04 de fevereiro de 2014.

**Murilo Zauith**  
Prefeito Municipal de Dourados

**João Azambuja**  
Secretário Municipal de Administração

**ANEXO ÚNICO - DECRETO “P” Nº 047, de 04 de fevereiro de 2014.**

Matrícula	Nome	Função	Percentual
114763580-1	ANDRE LUIZ SCHRODER ROSA	PROCURADOR DE 2ª CLASSE	96,30%
77501-1	ANTONIO MARCOS MARQUES	PROCURADOR CLASSE ESPECIAL	30%
114763509-1	EDUARDO GOMES DO AMARAL	PROCURADOR DE 2ª CLASSE	96,30%
81171-2	LOURDES PERES BENADUZE	PROCURADOR CLASSE INICIAL	96,30%
75241-1	ROZEMAR MATTOS SOUZA	PROCURADOR CLASSE ESPECIAL	34%

**DECRETOS****DECRETO “P” Nº 048, de 04 de fevereiro de 2014.**

*“Concede Gratificação por Dedicção Exclusiva à servidora Maria da Conceição Celestino Barbosa”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a gratificação por dedicação exclusiva, no percentual de 60% (sessenta por cento), à servidora MARIA DA CONCEICAO CELESTINO BARBOSA, ocupante do cargo de Gestor de Ações Institucionais, função de Pedagogo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do artigo 65, inciso IX da Lei Complementar Nº 117 de 31 de dezembro de 2007, a partir de 01 de janeiro de 2014.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2014, revogadas disposições em contrário.

Dourados, MS, 04 de fevereiro de 2014.

**Murilo Zauith**  
Prefeito Municipal de Dourados

**João Azambuja**  
Secretário Municipal de Administração

**DECRETO “P” Nº 049, de 04 de fevereiro de 2014.**

*“Concede Gratificação por Dedicção Exclusiva ao servidor Fabio Mendes de Almeida”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a gratificação por dedicação exclusiva, no percentual de 19% (dezenove por cento), ao servidor FABIO MENDES DE ALMEIDA, ocupante do cargo de Gestor de Serviços Organizacionais, função de Analista de Tecnologia da Informação, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 65, inciso IX da Lei Complementar Nº 117 de 31 de dezembro de 2007, a partir de 01 de janeiro de 2014.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2014, revogadas disposições em contrário.

Dourados, MS, 04 de fevereiro de 2014.

**Murilo Zauith**  
Prefeito Municipal de Dourados

**João Azambuja**  
Secretário Municipal de Administração

**DECRETO “P” Nº 050, de 04 de fevereiro de 2014.**

*“Concede Gratificação por Dedicção Exclusiva aos servidores do Gabinete do Prefeito”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a gratificação por dedicação exclusiva, aos servidores constantes no anexo ÚNICO deste, ocupantes de cargos de provimento efetivo, em função de nível superior, lotados no Gabinete do Prefeito, nos termos do artigo 65, inciso IX da Lei Complementar Nº 117 de 31 de dezembro de 2007, a partir de 01 de janeiro de 2014.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos

retroativos a 01 de janeiro de 2014, revogadas disposições em contrário.

Dourados, MS, 04 de fevereiro de 2014.

**Murilo Zauith**  
Prefeito Municipal de Dourados

**João Azambuja**  
Secretário Municipal de Administração

**ANEXO ÚNICO - DECRETO “P” Nº 050, de 04 de fevereiro de 2014.**

Matrícula	Nome	Função	Percentual
114760675-1	HERNANDES VIDAL OLIVEIRA	CONTADOR	30%

**DECRETO “P” Nº 052 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2014.**

*“Dispõe sobre a exoneração de servidores na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 66, inciso II da Lei Orgânica do Município de Dourados:

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados a partir de 31 de janeiro de 2014, os servidores indicados no anexo único, lotados na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Dourados (MS), em 05 de fevereiro de 2014.

**Murilo Zauith**  
Prefeito Municipal de Dourados

**João Azambuja**  
Secretário Municipal de Administração.

**Anexo do Decreto “P” nº 052, de 05 de fevereiro de 2014.**

AUREO DE ABREU GOMES	DGA - 06	ASSESSOR III
CICERO DIONISIO DA SILVA	DGA - 06	ASSESSOR III
JUAREZ ALVES SILVA	DGA - 06	ASSESSOR III
VICENTE APARECIDO DA SILVA	DGA - 06	ASSESSOR III

**DECRETO “P” Nº 053, de 05 de fevereiro de 2014.**

*“Nomeia servidores na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores indicados no anexo único, para ocuparem cargos de provimento em comissão, lotados na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a partir de 01 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2014, revogadas disposições em contrário.

Dourados, MS, 05 de fevereiro de 2014.

**Murilo Zauith**  
Prefeito Municipal de Dourados

**João Azambuja**  
Secretário Municipal de Administração

**Anexo do Decreto “P” nº 053, de 05 de fevereiro de 2014.**

AUREO DE ABREU GOMES	DGA - 05	ASSESSOR EXECUTIVO
CICERO DIONISIO DA SILVA	DGA - 05	ASSESSOR EXECUTIVO

**RESOLUÇÕES****Resolução/SEMED nº 97 de 05 de novembro de 2013.**

*“Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Resolução/SEMED nº 01, de 13 de Abril de 2000, alterada pela Resolução nº 395/SEMED, de 20 de Maio de 2002, e dá outras providências.”*

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos artigos 23 e 28 da Lei 9.394/96, artigo 53 da Deliberação COMED nº 004, de 3/11/99, e o contido no projeto de implantação do Projeto Escola Ativa.

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 1º, 10, 11, 19, 27, 32 e 33, da Resolução SEMED nº 395/2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art 1º. A partir do ano de 2014 (dois mil e quatorze), o programa denominado Escola Ativa nas Escolas Municipais:

- I. Escola Municipal Geraldino Neves Corrêa – Pólo;
- II. Escola Municipal Fazenda Miya - Pólo;
- III. Escola Municipal Dr. Camilo Hermelindo da Silva – Pólo;

## RESOLUÇÕES

## IV. Escola Municipal Pedro Palhano.

Parágrafo único: O programa de que trata o caput deste artigo será desenvolvido nas extensões multiseriadas das escolas pólo, a saber:

- I. Sala Adelaide Iglesias;
- II. Sala Sylvio Pereira de Matos;
- III. Sala Albano José de Almeida;
- IV. Sala Francisco Manfré;
- V. Sala IAME – Instituto Agrícola do Menor;
- VI. Sala Morosina Carmem Torraca Martins.”

(...)

“Art. 10. O Programa Escola Ativa adotará o regime de Progressão Continuada do 1º (primeiro) para o 2º (segundo) ano.

I. Ao final de cada bimestre letivo, será atribuída ao aluno a partir do 2º (segundo) ano, uma média em cada área de conhecimento.

II. As médias bimestrais, anuais e finais do rendimento escolar do aluno serão expressas pelo conjunto de números inteiros de 0 (zero) à 10 (dez) mantendo-se duas casas decimais após a vírgula.

III. Será aprovado e liberado do exame final, o aluno que tiver frequência igual ou superior à 75% (setenta e cinco por cento), do total da carga horária prevista e obtiver a média anual igual ou superior à 6,00 (seis), assim calculada:

$$M = 1^{\circ}B + 2^{\circ}B + 3^{\circ}B + 4^{\circ}B = 6,00$$

4 (quatro)

IV. Será considerado retido o aluno:

§1. O aluno com frequência inferior à 75% (setenta e cinco por cento) do cômputo da carga horária prevista.

§2. O aluno que não conseguir, após os exames finais, a média 6,00 (seis).”

(...)

“Art. 11. Classificar e posicionar o aluno em um dos anos do Ensino Fundamental.

I. A Classificação, baseando-se na experiência e desempenho adquirido pelos alunos por meios formais e informais, dar-se-á por:

§1. Por promoção, quando o aluno cursou, com aproveitamento, ano ou fase anterior;

§2. Transferência, para candidatos procedentes de outras instituições de ensino no país e no exterior;

§3. Avaliação feita pela instituição de ensino, independente de escolarização anterior, que permita sua inscrição no ano adequado ao grau de desenvolvimento e experiência do candidato.

II. A Classificação por avaliação deverá observar o nível de conhecimento e a coerência entre idade própria e o ano pretendido.

III. A avaliação, prevista no §3ª deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

- a) - ser requerida pelo interessado ou por seu responsável, quando menor;
- b) - ter como referência os componentes curriculares da Base Nacional Comum;
- c) - ser aplicada na forma escrita e com os resultados registrados em ata descritiva para este fim.

IV. A avaliação deverá ser elaborada e aplicada por uma comissão designada pela direção da escola, composta por professores de todos os componentes curriculares e acompanhado pela coordenação pedagógica;

V. Os resultados da Classificação por avaliação deverão ser registrados em ata e portaria específica para cada aluno, devendo todos os documentos referentes ao processo, serem arquivados na pasta individual do aluno.

VI. A classificação do aluno oriundo de organização da Educação Básica diferenciada deverá ser realizada mediante análise da ementa curricular e, na falta desta excepcionalmente, por avaliação;

VII. O aluno beneficiado pelo instituto da classificação por avaliação deverá cursar integralmente o ano escolar no qual foi posicionado.”

(...)

“Art. 19. A avaliação tem por objetivo:

I. A avaliação da aprendizagem é parte integrante do processo educativo,

II. que permite ao professor aprimorar as suas ações e ao aluno conscientizar-se de seus conhecimentos;

III. A avaliação do ensino aprendizagem será realizada de forma diagnóstica contínua e cumulativa ao longo de todo o período;

IV. A avaliação da aprendizagem visará os seguintes objetivos:

- a)- possibilitar ao professor, coordenação pedagógica, a direção e aos pais ou responsáveis, o controle e acompanhamento do resultado do processo ensino-aprendizagem;
- b)- propiciar ao aluno, condições de avaliar seu conhecimento e de desenvolver seu espírito crítico;
- c)- aperfeiçoar o processo ensino-aprendizagem;
- d)- informar o processo de planejamento e de execução do ensino;
- e)- orientar as ações de recuperação da aprendizagem.

IV. A avaliação, na educação infantil, deve ser atendida prioritariamente como um conjunto de ações que auxiliam o professor a refletir sobre as condições de aprendizagem oferecidas e ajustar a sua prática as necessidades apresentadas pelas crianças;

VIII. A avaliação na educação infantil será mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança sem objetivo de promoção;

IX. A avaliação, elemento indissociável do processo educativo deve possibilitar ao professor a definição de critérios para planejar as atividades e criar situações que proporcionem avanços na aprendizagem;

X. Na avaliação, o professor deverá ter a preocupação de valorizar mais a quantidade, cabendo-lhe elaborar e aplicar os instrumentos diversos de avaliação;

XI. No final de cada bimestre, será atribuída ao aluno uma média em cada área de conhecimento, fazendo-se arredondamento pelos seguintes critérios:

a)- os decimais 1 e 2 serão arredondados para o número inteiro imediatamente inferior;

b)- os decimais 3, 4, 6 e 7, serão substituídos pelo decimal 5;

c)- os decimais 8 e 9 serão arredondados para o número inteiro imediatamente superior.”

(...)

“Art. 27 - Os registros da vida escolar dos alunos serão feitos em formulários específicos para atender as características do Programa Escola Ativa, através dos seguintes instrumentos:

- a) Requerimento de matrícula;
- b) Diário de classe;
- c) Histórico escolar;
- d) Atas de Resultados Finais.”

(...)

“Art. 32 - No final do ano letivo será elaborada a ata.

Parágrafo único: Os espaços destinados ao registro das notas deverão ser preenchidos com a média anual do aluno.”

(...)

“Art. 33 - No espaço reservado ao resultado final ... constarão as seguintes siglas:

- I. Aprovado
- II. Reprovado
- III. Desistente
- IV. Transferido”

Art.2º – Equivalência é um processo que supõe previamente uma comparação qualitativa entre componentes curriculares de cursos diferentes para efeito de avaliação e classificação do nível de conhecimento e grau intelectual.

Parágrafo único: A equivalência de estudo poderá ser declarada quando os estudos realizados no exterior forem considerados:

I. Incompletos estudos parciais correspondentes ao ensino fundamental, sem comprovante de conclusão, o que possibilitará a continuidade de estudos em escolas brasileiras, na educação básica;

II. Completos estudos correspondentes a todos os anos do ensino fundamental, com documentos de conclusão expedidos por escolas estrangeiras, o que possibilitará a continuidade de estudos.

§1º. Cabe a unidade escolar que receber o aluno com estudos incompletos, realizar o aproveitamento para fins de equivalência por se caracterizar como transferência.

§2º Após uma avaliação e análise da documentação proveniente do estrangeiro, classificará o aluno para continuidade de estudos respeitando seu Projeto Político Pedagógico e seu Regimento Escolar.

§3º. Para alunos com estudos completos, correspondente ao ensino fundamental e a equivalência será feita pela escola que oferecer o ensino médio.

III. O pedido de reconhecimento de equivalência deve conter os seguintes documentos:

- a) Requerimento ao diretor da unidade escolar que receber o aluno;
- b) Histórico escolar em que constem;
  1. Série frequentada e áreas de conhecimento cursadas;
  2. Período letivo;
  3. Aproveitamento escolar e escala de avaliação;
  4. Autenticação pela representação consular do Brasil, com sede no país onde funciona a escola que expediu os documentos;
  5. Tradução oficial, devidamente formalizada, dos documentos redigidos em língua estrangeira, exceto quando apresentado em língua espanhola;
  6. Comprovante do visto de permanência no Brasil pela autoridade competente, quando se tratar de alunos de nacionalidade estrangeira;

IV. O aluno que não apresentar documento comprobatório de conclusão de curso, a unidade escolar classificará o aluno independente da escolarização anterior, que permita sua inscrição no ano adequado ao grau de desenvolvimento e experiência do candidato;

V. Todos os resultados da equivalência deverão ser registrados em atas e portarias específicas para cada aluno;

VI. Todos os documentos referentes ao processo devem ser arquivados na pasta do aluno e devidamente conferidos pelo órgão próprio da Secretaria Municipal de Educação;

VII. A matrícula só poderá ser efetuada após a realização dos procedimentos pressupostos para equivalência de estudos realizados no exterior.

VIII. Se o aluno se considerar prejudicado com o resultado da equivalência, poderá em grau de recurso, recorrer ao Conselho Municipal de Educação, apresentando documentação proveniente do exterior e a documentação expedida pela unidade escolar;

Art.3º - Aceleração dos Estudos é o mecanismo utilizado pela unidade escolar, que visa superar o atraso escolar do aluno em relação à idade/ano, de forma que o aluno atinja o desenvolvimento próprio para sua idade;

I. A unidade escolar quando necessário, mediante a verificação do rendimento escolar, poderá posicionar o aluno por meio de Aceleração de Estudos;

II. O reposicionamento do aluno, decorrente do processo de Aceleração de Estudos, não poderá ocorrer em prazo inferior à 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do início de suas atividades escolares;

III. A unidade escolar deverá propor forma de organização diferenciada para superação de defasagem acentuada em relação à idade/ano, assegurando atividades didático-metodológicas e avaliações específicas para fins de efetivação de aceleração de estudos;

IV. Todos os resultados da verificação do rendimento escolar para efeito da Aceleração de Estudos deverão ser registrados em atas de resultados finais e portarias específicas para cada aluno, devendo todos os documentos referentes ao processo serem arquivados no prontuário do aluno;

V. O aluno beneficiado pela Aceleração de Estudos deverá cursar integralmente o ano escolar no qual foi reposicionado;

**RESOLUÇÕES**

Art. 4º - Avanço Escolar significa a promoção em anos e/ou etapa, do aluno com características específicas, que comprove pleno domínio do conhecimento e que tenha maturidade para a fase de estudos aquela em que se encontra matriculado.

I. A unidade escolar quando necessário, mediante a verificação do rendimento escolar poderá reposicionar o aluno por meio do Avanço Escolar;

II. O reposicionamento do aluno, por meio do avanço, não poderá ocorrer após 90 (noventa) dias contados a partir do início do ano letivo;

III. O aluno só poderá se beneficiar do avanço escolar quando:

a) matriculado e freqüentado curso da unidade escolar, no período mínimo de um ano;

b) não tenha sido reprovado, por aproveitamento, no ano anterior;

c) tiver aproveitamento igual ou superior à 80% (oitenta por cento) seus componentes curriculares cursado nos dois anos anteriores ao que se encontra matriculado;

Art. 5º - Os procedimentos exigidos da unidade escolar para a realização do avanço escolar, dentro da mesma etapa da Educação Básica:

a) comunicação da data de aplicação das avaliações ao órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino, para fins de acompanhamento;

b) elaboração e aplicação de avaliações, na forma escrita, abrangendo os componentes curriculares da base nacional comum, por uma comissão constituída pela unidade escolar, composta por professores dos respectivos componentes curriculares, equipe pedagógica e/ou professores especializados em educação especial;

Art. 6º - O Avanço Escolar de uma etapa de educação básica para outra, poderá ser realizada mediante a efetivação dos seguintes procedimentos:

a) comunicação da data de aplicação das avaliações, ao órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino;

b) realização da avaliação por comissão de especialistas determinados pela Secretaria Municipal de Educação, composta por professores dos respectivos componentes curriculares e/ou professores especializados em educação especial, podendo contar, se necessário, com acompanhamento psicológico ou psicopedagogo;

Art. 7º - A comunicação ao órgão executivo do sistema de ensino deverá ser acompanhada de:

a) justificativa qualificada da vida escolar do aluno;

b) relatório da Supervisão Técnica Escolar, contendo:

1. Previsão de atendimento a esses casos do Projeto Político e no Regimento Escolar;

2. Compatibilização dos documentos da vida escolar do aluno;

3. Parecer conclusivo sobre o assunto.

Art. 8º - O órgão executivo do Sistema de Ensino deverá acompanhar o desenvolvimento do aluno por no máximo 2 (dois) anos após a concessão do Avanço Escolar, assegurando o registro sistemático na pasta individual do aluno.

Parágrafo único: O acompanhamento cessará quando da conclusão da Educação Básica ou quando transferido da Rede Municipal de Ensino.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 1º, 10, 11, 19, 27, 32 e 33 da Resolução 395/SEMED, de 20 de maio de 2002.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, em 05 de dezembro de 2013.

**Marinisa Kiyomi Mizoguchi**  
Secretária Municipal de Educação

**RESOLUÇÃO Nº 312/ SemS / VISA / 2013 – 02 de fevereiro de 2014.**  
**PROC. 140/2013.**

O Assistente Técnico do Departamento da Vigilância Sanitária do Município de Dourados, Ms, no uso de suas atribuições legais, considerando o auto de infração nº 1499 lavrado contra o estabelecimento abaixo em 31 de julho de 2013;

CONSIDERANDO: o auto de infração nº 1499/2013, lavrado contra: “Conceição Cruz & Cruz”, denominado Mercado, CNPJ – 11.448.987/0001-28, situada à Rua General Osório nº 738 – Jardim Itália foi autuada por: funcionar o estabelecimento sem o alvará sanitária. Desta forma se constituído em infrações sanitárias segundo a Lei Estadual 1293/92 do Artigo 341, inciso I e XXXII.

DECISÃO EM 2ª INSTÂNCIA:

PARECER:

Em face da documentação anexa ao processo e em consideração a Lei 1293/92, em seus artigos já citados, considerando que o processo administrativo 140/13 seguiu seus ritos legais exigidos por lei.

Considerando a ocorrência de infração ao código sanitário estadual, Lei 1293/92.

Considerando o interesse do proprietário em buscar sanar os problemas e regularizar a situação de sua empresa, como de fato o fez, conforme consta nos registros da VISA – Dourados.

Considerando que a empresa não é reincidente no cometimento de infrações sanitárias.

Considerando não ter ocorrido nenhum agravo real à saúde, e como já citado houve interesse do proprietário em sanar o problema.

Decido:

Indefiro parcialmente o recurso interposto pela empresa Mercado Roma, porém considerando que o estabelecimento já regularizou sua situação junto à vigilância sanitária, considerando não ser a empresa em questão reincidente, minoro a multa aplicada, classificando a infração como LEVE, aplicando assim o valor de 14 (quatorze) UFERMS.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

**Dr. Fernando Cesar Moreira Bastos**  
Assistente Técnico do Depto de Vigilância Sanitária.

**RESOLUÇÃO Nº 313 / SemS / VISA / 2013 – 02 de fevereiro de 2014.**  
**PROC. 210/2013.**

O Coordenador da Vigilância Sanitária do Município de Dourados, Ms, no uso de suas atribuições legais, considerando o auto de infração nº 1433 lavrado contra o estabelecimento abaixo em 12 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO: o auto de infração nº 1433/2013, lavrado contra: “ Supermercado Nossa Senhora de Fátima Ltda”, denominado Supermercado, CNPJ – 07.295.560/0002-35, situado à rua Monte Alegre nº 1.315 – Jardim São Pedro, foi autuado por: expor à venda produtos com prazo de validade expirados. Desta forma se constituído em infrações sanitárias segundo a Lei Estadual 1293/92 do Artigo 341, inciso V e XXII.

DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA:

PARECER:

Analisando o auto de infração, digo que o mesmo é legal, pois a legislação adotada foi correta. Quanto a defesa, consegue comprovar através de notas fiscais que frequentemente compra produtos para uso em panificadora. No parecer de auto de infração, folha 71 a fiscal sanitária afirma que: ... “produtos com a embalagem lacrada sem uso ainda mais com validade expirado que caracteriza que será utilizado na produção”... Pois bem, não se pode afirmar que será utilizada, tendo controvérsia pela defesa. Baseado no histórico da empresa em questão, onde nunca houve infrações sanitárias, decido:

DECISÃO:

De acordo com Art. 326. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:

I – Advertência VI – Inutilização dos produtos supracitados.

De acordo com Art. 335. As infrações sanitárias classificam-se em:

I – Leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante;

Art. 338. São circunstâncias atenuantes:

IV – Ser o infrator primário e, a falta cometida, de natureza leve.

Decido:

1- Inutilizar os produtos apreendidos, comprovando-se por termo de inutilização.

2- Aplicar a penalidade de advertência

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

**Dr. Vili Schulz.**  
Coordenador da Vigilância Sanitária.

**RESOLUÇÃO Nº 314/ SemS / VISA / 2013 – 02 de fevereiro de 2014.**  
**PROC. 277/2013.**

O Assistente Técnico do Departamento da Vigilância Sanitária do Município de Dourados, Ms, no uso de suas atribuições legais, considerando o auto de infração nº 2093 lavrado contra o estabelecimento abaixo em 26 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO: o auto de infração nº 2093/2013, lavrado contra: “Casa da Empada Ltda”, denominado Empada & Cia, CNPJ – 13.121.866/0001-00, situada à Rua Toshinobu Katayama nº 1.250 – Vila Planalto, foi autuada por: funcionar o estabelecimento com o alvará sanitário vencido. Desta forma se constituído em infrações sanitárias segundo a Lei Estadual 1293/92 do Artigo 341, inciso I e II.

DECISÃO EM 2ª INSTÂNCIA:

PARECER:

Em face da documentação anexa ao processo e em consideração a Lei 1293/92, em seus artigos já citados, considerando que o processo administrativo 277/13 seguiu seus ritos legais exigidos por lei.

Considerando a ocorrência de infração ao código sanitário estadual, Lei 1293/92.

Considerando o interesse do proprietário em buscar sanar os problemas e regularizar a situação de sua empresa, como de fato o fez, conforme consta nos registros da VISA – Dourados.

Considerando que a empresa não é reincidente no cometimento de infrações sanitárias.

Considerando não ter ocorrido nenhum agravo real à saúde, e como já citado houve interesse do proprietário em sanar o problema.

Considerando a pequena capacidade econômica da empresa autuada.

Decido:

Indefiro o recurso interposto pela empresa Empada & Cia, porém considerando que o estabelecimento já regularizou sua situação junto à vigilância sanitária, considerando não ser a empresa em questão reincidente e não ter ocorrido nenhum agravo real à saúde, considerando a reduzida capacidade econômica da empresa,

**RESOLUÇÕES**

minoro a multa aplicada, classificando a infração como LEVE, aplicando assim o valor de 14 (quatorze) UFERMS.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

**Dr. Fernando Cesar Moreira Bastos**  
Assistente Técnico do Depto de Vigilância Sanitária.

**RESOLUÇÃO Nº 315 / SemS / VISA / 2013 – 02 de fevereiro de 2014.**  
**PROC. 350/2013.**

O Coordenador da Vigilância Sanitária do Município de Dourados, Ms, no uso de suas atribuições legais, considerando o auto de infração nº 2190 lavrado contra o estabelecimento abaixo em 03 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO: o auto de infração nº 2190/2013, lavrado contra: “Super X Brilho Indústria e Comércio de Produtos Ltda”, denominado Super X Brilho, CNPJ – 14.379.987/0001-01, situado à Av. Weimar Gonçalves Torres nº 270 – Jardim Climax, foi autuado por: expor à venda produtos sem registro no órgão competente. Desta forma se constituído em infrações sanitárias segundo a Lei Estadual 1293/92 do Artigo 341, inciso V e XXXII.

DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA:  
PARECER:

Analisando o auto de infração, digo que o mesmo é legal, pois a legislação adotada foi correta. Pelo fato de atender aos requisitos legais (registro) junto à ANVISA, e estando desta forma apto à comercialização, considera-se como fator atenuante. Concorda-se com a desinterdição dos produtos. Comprova-se o registro conforme Boletim de Inspeção Sanitária 26778, emitido pela autoridade sanitária legal.

DECISÃO:

De acordo com Art. 326. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:

I – Advertência

De acordo com Art. 335. As infrações sanitárias classificam-se em:

I – Leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante;

Art. 338. São circunstâncias atenuantes:

IV – Ser o infrator primário e, a falta cometida, de natureza leve.

Decido:

Aplicar a penalidade de advertência.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

**Dr. Vili Schulz.**  
Coordenador da Vigilância Sanitária.

**RESOLUÇÃO Nº 316 / SemS / VISA / 2013 – 02 de fevereiro de 2014.**  
**PROC. 360/2013.**

O Coordenador da Vigilância Sanitária do Município de Dourados, Ms, no uso de suas atribuições legais, considerando o auto de infração nº 2198 lavrado contra o estabelecimento abaixo em 08 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO: o auto de infração nº 2198/2013, lavrado contra: “Maria Rosa de Moraes - Mei”, denominado Salão de Beleza, CNPJ – 13.380.036/0001-90, situado à Rua Major Capilé nº 2.710 - Centro, foi autuado por: manter produtos com prazo de validade expirado no balcão de atendimento do estabelecimento. Desta forma se constituído em infrações sanitárias segundo a Lei Estadual 1293/92 do Artigo 341, inciso XXII.

DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA:

PARECER:

Analisando o auto de infração, digo que o mesmo é legal, pois a legislação adotada foi correta. Por ser primário, torna-se como fator atenuante.

DECISÃO:

De acordo com Art. 326. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:

I – Advertência VI – Inutilização dos produtos supracitados.

De acordo com Art. 335. As infrações sanitárias classificam-se em:

I – Leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante;

Art. 338. São circunstâncias atenuantes:

IV – Ser o infrator primário e, a falta cometida, de natureza leve.

Decido:

1- Inutilizar os produtos apreendidos, comprovando-se por termo de inutilização.  
2- Aplicar a penalidade de advertência..

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

**Dr. Vili Schulz.**  
Coordenador da Vigilância Sanitária.

**RESOLUÇÃO Nº 317 / SemS / VISA / 2013 – 02 de fevereiro de 2014.**  
**PROC. 362/2013.**

O Coordenador da Vigilância Sanitária do Município de Dourados, Ms, no uso de suas atribuições legais, considerando o auto de infração nº 2006 lavrado contra o estabelecimento abaixo em 08 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO: o auto de infração nº 2006/2013, lavrado contra: “Reinaldo Lopes”, denominado Ambulante, CPF – 456.487.431-49, situado à Rua Filadelfo Jurantino Lima nº 45 – Jardim Monte Líbano, foi autuado por: comércio ambulante de salgados sem inspeção do órgão competente. Desta forma se constituído em infrações sanitárias segundo a Lei Estadual 1293/92 do Artigo 341, inciso I, II e V.

DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA:

PARECER:

Analisando o auto de infração, digo que o mesmo é legal, apesar da legislação estar parcialmente correta, pois o inciso V supracitado é empregado em caso de produtos sem registro, que não é o caso de salgados. Torna-se atenuante o fato de se regularizar junto a vigilância sanitária para o local de manipulação de salgados, se comprometendo desta forma a entregar produto de qualidade ao cumprir com as exigências sanitárias.

DECISÃO:

Por ter dado entrada junto a Vigilância Sanitária para regularização do alvará sanitário, determino o arquivamento deste processo administrativo.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

**Dr. Vili Schulz.**  
Coordenador da Vigilância Sanitária.

**RESOLUÇÃO Nº 318 / SemS / VISA / 2013 – 02 de fevereiro de 2014.**  
**PROC. 363/2013.**

O Coordenador da Vigilância Sanitária do Município de Dourados, Ms, no uso de suas atribuições legais, considerando o auto de infração nº 1621 lavrado contra o estabelecimento abaixo em 22 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO: o auto de infração nº 1621/2013, lavrado contra: “Felix Batista Arenales”, denominado Consultório, CPF – 588.242.608-10, situado à Rua Hayel Bon Faker nº 3.377 – Jardim Caramuru, foi autuado por: manter estoque no interior do consultório, nas gavetas e armários medicamentos de amostras grátis com data de validade expirados. Desta forma se constituído em infrações sanitárias segundo a Lei Estadual 1293/92 do Artigo 341, inciso XXII e XXXII.

DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA:

PARECER:

Analisando o auto de infração, a legislação supracitada, digo que a mesma foi aplicada corretamente. Pelo fato de estar ciente da necessidade de maior controle e se comprometer em não permitir uso de produtos com irregularidade, acata-se a solicitação de penalidade advertência, por ser primário (fator atenuante).

PENALIDADE:

De acordo com o Art. 335. As infrações sanitárias classificam-se em:

I – Leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante; Art. 338. São circunstâncias atenuantes: IV – Ser o infrator primário e, a falta cometida, de natureza leve. Portanto conforme artigo 326, inciso I e VI, penaliza-se em:

1- Advertência;

2- Inutilização dos itens apreendidos.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

**Dr. Vili Schulz.**  
Coordenador da Vigilância Sanitária.

**RESOLUÇÃO Nº 319 / SemS / VISA / 2013 – 02 de fevereiro de 2014.**  
**PROC. 366/2013.**

O Coordenador da Vigilância Sanitária do Município de Dourados, Ms, no uso de suas atribuições legais, considerando o auto de infração nº 1622 lavrado contra o estabelecimento abaixo em 25 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO: o auto de infração nº 1622/2013, lavrado contra: “Paulovic & Pisani Ltda”, denominado Distribuidora de Produtos Alimentícios, CNPJ – 02.291.609/0001-92, situado à Rua Cafelândia nº 1.050 – Vila Adelina, foi autuado por: manter estoque produtos vencidos no depósito para comercialização. Desta forma se constituído em infrações sanitárias segundo a Lei Estadual 1293/92 do Artigo 341, inciso XXII e XXXII.

DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA:

PARECER:

Analisando o termo de apreensão, digo que os produtos foram apreendidos corretamente, pois um dos conceitos da vigilância sanitária é o de prevenir riscos à saúde; Quanto ao auto de infração, analisando a legislação adotada e supracitada, a legislação é específica ao enunciado: “expor a venda ou entregar ao consumo”, pois o produto em depósito não estava exposto e nem entregue ao consumo. Apesar da

**RESOLUÇÕES**

legislação não referir-se ao armazenamento, a mesma fica advertida pelo fato de existir um risco, onde poderia ser entregue ao consumo.

**PENALIDADE:**

De acordo com o Art. 335. As infrações sanitárias classificam-se em:

I – Leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante;

Art. 338. São circunstâncias atenuantes: IV – Ser o infrator primário e, a falta cometida, de natureza leve;

Portanto conforme artigo 326, inciso I e VI, penaliza-se em:

3- Advertência;

4- Inutilização dos itens apreendidos;

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

**Dr. Vili Schulz.**

**Coordenador da Vigilância Sanitária.**

**RESOLUÇÃO Nº 320 / SemS / VISA / 2013 – 02 de fevereiro de 2014.  
PROC. 367/2013.**

O Coordenador da Vigilância Sanitária do Município de Dourados, Ms, no uso de suas atribuições legais, considerando o auto de infração nº 1620 lavrado contra o estabelecimento abaixo em 17 de outubro de 2013;

**CONSIDERANDO:** o auto de infração nº 1620/2013, lavrado contra: “Maria Pereira de Moraes Lima”, denominado Look Cabeleireira, CPF – 542.239.971-49, situado à Rua Cuiabá nº 1.270 - Centro, foi autuado por: manter em seu estabelecimento, na área de atendimento ao público e sala de massagem, em gavetas e prateleiras para uso em clientes, produtos cosméticos com prazo de validade expirado. Desta forma se constituído em infrações sanitárias segundo a Lei Estadual 1293/92 do Artigo 341, inciso XXII e XXXII.

**DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA:****PARECER:**

Analisando o auto de infração, digo que o mesmo é legal, pois a legislação adotada foi correta. Por ser primário, torna-se como fator atenuante.

**DECISÃO:**

De acordo com Art. 326. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:

I – Advertência VI – Inutilização dos produtos supracitados.

De acordo com Art. 335. As infrações sanitárias classificam-se em:

I – Leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante;

Art. 338. São circunstâncias atenuantes:

IV – Ser o infrator primário e, a falta cometida, de natureza leve.

Decido:

3- Inutilizar os produtos apreendidos, comprovando-se por termo de inutilização.

4- Aplicar a penalidade de advertência.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

**Dr. Vili Schulz.**

**Coordenador da Vigilância Sanitária.**

**RESOLUÇÃO Nº 321 / SemS / VISA / 2013 – 02 de fevereiro de 2014.  
PROC. 369/2013.**

O Coordenador da Vigilância Sanitária do Município de Dourados, Ms, no uso de suas atribuições legais, considerando o auto de infração nº 1449 lavrado contra o estabelecimento abaixo em 06 de novembro de 2013;

**CONSIDERANDO:** o auto de infração nº 1449/2013, lavrado contra: “Claudemir de Oliveira”, denominado Conveniência Nossa Senhora Aparecida, CPF – 788.187.966-15, situado à Rua MC Quinze s/n – Residencial Monte Carlo, foi autuado por: funcionar o estabelecimento sem o alvará sanitário e expor a venda produtos com prazo de validade expirado. Desta forma se constituído em infrações sanitárias segundo a Lei Estadual 1293/92 do Artigo 341, inciso V e XXII.

**DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA:****PARECER:**

Analisando o auto de infração, digo que o mesmo foi aplicado corretamente, obedecendo a legislação pertinente ao termo de apreensão 16502.

Quanto a defesa, digo que: A lei complementar supracitada é clara no seu art. 1º. Esta lei complementar estabelece normas relativas ao tratamento diferenciando e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios especialmente no que se refere:

I – A apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do distrito federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias.

II – ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias.

III – acesso ao crédito e ao mercado, inclusive quanto a preferência nas aquisições de bens e serviços pelos poderes públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão. No art. 55 da lei complementar 123, é claro: ... “deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza

comportar grau de risco compatível com este procedimento”, que não é o caso, pois o risco sanitário em expor a venda produtos com prazo de validade expirado é incompatível com esta situação, contrariando o enunciado deste artigo supracitado. Ainda referindo-se a defesa, digo que a legislação sanitária lei estadual 1293 de 21/09/1992, não obriga a visita em conjunto, até mesmo porque funções de outros órgãos não são exigidas pela fiscalização sanitária.

Por estas razões, torna-se improcedente a defesa administrativa.

**DECISÃO:**

De acordo com Art. 326. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:

I – Advertência VI – Inutilização dos produtos supracitados.

De acordo com Art. 335. As infrações sanitárias classificam-se em:

I – Leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante;

Art. 338. São circunstâncias atenuantes:

IV – Ser o infrator primário e, a falta cometida, de natureza leve.

Decido:

5- Inutilizar os produtos apreendidos, comprovando-se por termo de inutilização.

6- Aplicar a penalidade de advertência

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

**Dr. Vili Schulz.**

**Coordenador da Vigilância Sanitária.**

**RESOLUÇÃO Nº 322 / SemS / VISA / 2013 – 02 de fevereiro de 2014.  
PROC. 381/2013.**

O Coordenador da Vigilância Sanitária do Município de Dourados, Ms, no uso de suas atribuições legais, considerando o auto de infração nº 1624 lavrado contra o estabelecimento abaixo em 08 de novembro de 2013;

**CONSIDERANDO:** o auto de infração nº 1624/2013, lavrado contra: “Calheiros & Calheiros Ltda”, denominado Espaço Aloisio Buffet, CNPJ – 07.240.784/0001-74, situado à Rua Rodovia Dourados/Itahum Km 12 – Zona Rural, foi autuado por: funcionar o estabelecimento de alimento sem o alvará sanitário. Desta forma se constituído em infrações sanitárias segundo a Lei Estadual 1293/92 do Artigo 341, inciso I.

**DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA:****PARECER:**

Analisando o auto de infração, digo que o mesmo é legal, pois a legislação adotada foi correta.

**DECISÃO:**

Por ter dado entrada junto a Vigilância Sanitária para regularização do alvará sanitário, determino o arquivamento deste processo administrativo.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

**Dr. Vili Schulz.**

**Coordenador da Vigilância Sanitária.**

**RESOLUÇÃO Nº 323 / SemS / VISA / 2013 – 02 de fevereiro de 2014.  
PROC. 382/2013.**

O Coordenador da Vigilância Sanitária do Município de Dourados, Ms, no uso de suas atribuições legais, considerando o auto de infração nº 1623 lavrado contra o estabelecimento abaixo em 06 de novembro de 2013;

**CONSIDERANDO:** o auto de infração nº 1623/2013, lavrado contra: “Amélio Mendonça Benites”, denominado Bar da Borracharia, CPF – 105.917.531-20, situado à Av. Presidente Vargas nº 3.777 – Jardim Monte Alegre, foi autuado por: funcionar o estabelecimento de alimento sem o alvará sanitário. Desta forma se constituído em infrações sanitárias segundo a Lei Estadual 1293/92 do Artigo 341, inciso I, II.

**DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA:****PARECER:**

Analisando o auto de infração, digo que o mesmo é legal, pois a legislação adotada foi correta.

**DECISÃO:**

Por ter dado entrada junto a Vigilância Sanitária para regularização do alvará sanitário, determino o arquivamento deste processo administrativo.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

**Dr. Vili Schulz.**

**Coordenador da Vigilância Sanitária.**

**RESOLUÇÕES****RESOLUÇÃO Nº 324/ SemS/ VISA/ 2013 – 02 de fevereiro de 2014.  
PROC. 215/2013.**

O Assistente Técnico do Departamento da Vigilância Sanitária do Município de Dourados, Ms, no uso de suas atribuições legais, considerando o auto de infração nº 1586 lavrado contra o estabelecimento abaixo em 12 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO: o auto de infração nº 1586/2013, lavrado contra: “Auto Park Estacionamento Ltda-me”, denominado Lanchonete, CNPJ – 11.446.696/0001-09, situada à Rua Onofre Pereira de Matos s/n - Centro, foi autuada por: funcionar o estabelecimento sem o alvará sanitário. Desta forma se constituído em infrações sanitárias segundo a Lei Estadual 1293/92 do Artigo 341, inciso I, II e XXXII.

**DECISÃO EM 2ª INSTÂNCIA:****PARECER:**

Em face da documentação anexa ao processo e em consideração a Lei 1293/92, em seus artigos já citados, considerando que o processo administrativo 215/13 seguiu seus ritos legais exigidos por lei.

Considerando a ocorrência de infração ao código sanitário estadual, Lei 1293/92.

Considerando que ao comercializar produtos alimentícios em seu estabelecimento sem a devida licença sanitária, o responsável assumiu as conseqüências do ato praticado, onde o mesmo deveria aguardar a formalização da empresa específica para o comércio de alimentos.

Considerando o interesse do proprietário em buscar sanar os problemas e regularizar a situação de sua empresa, como de fato o fez, conforme consta nos registros da VISA – Dourados.

Considerando que a empresa não é reincidente no cometimento de infrações sanitárias.

Considerando não ter ocorrido nenhum agravo real à saúde, e como já citado houve interesse do proprietário em sanar o problema.

Considerando a pequena capacidade econômica da empresa autuada.

**Decido:**

Indefiro o recurso interposto pela empresa Auto Park Estacionamento, porém considerando que o estabelecimento já regularizou sua situação junto à vigilância sanitária, considerando não ser a empresa em questão reincidente e não ter ocorrido nenhum agravo real à saúde, minoro a multa aplicada, classificando a infração como LEVE, aplicando assim o valor de 14 (quatorze) UFERMS.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

**Dr. Fernando Cesar Moreira Bastos**  
Assistente Técnico do Depto de Vigilância Sanitária.

**RESOLUÇÃO Nº 325 / SemS/ VISA/ 2013 – 02 de fevereiro de 2014.  
PROC. 237/2013.**

O Assistente Técnico do Departamento da Vigilância Sanitária do Município de Dourados, Ms, no uso de suas atribuições legais, considerando o auto de infração nº 2068 lavrado contra o estabelecimento abaixo em 23 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO: o auto de infração nº 2068/2013, lavrado contra: “Getulio Antonio Lopes”, denominado Mercearia, CPF – 368.121.531-68, situada à Rua Isidoro Pedroso nº 843 – Vila Esperança, foi autuada por: funcionar o estabelecimento sem o alvará sanitário. Desta forma se constituído em infrações sanitárias segundo a Lei Estadual 1293/92 do Artigo 341, inciso I e II.

**DECISÃO EM 2ª INSTÂNCIA:****PARECER:**

Em face da documentação anexa ao processo e em consideração a Lei 1293/92, em seus artigos já citados, considerando que o processo administrativo 244/13 seguiu seus ritos legais exigidos por lei.

Considerando a ocorrência de infração ao código sanitário estadual, Lei 1293/92.

Considerando que e de responsabilidade do proprietário a apresentação de todos os documentos exigidos pela VISA no momento da inspeção em seu estabelecimento. Não sendo cabível, portanto a alegação de que houve um engano, sendo visível que no momento da fiscalização o proprietário não apresentou o alvará exigido por lei.

Considerando o interesse do proprietário em buscar sanar os problemas e regularizar a situação de sua empresa, como de fato o fez, conforme consta nos registros da VISA – Dourados.

Considerando que a empresa não é reincidente no cometimento de infrações sanitárias.

Considerando não ter ocorrido nenhum agravo real à saúde, e como já citado houve interesse do proprietário em sanar o problema.

Considerando a reduzida capacidade econômica da empresa autuada.

**Decido:**

Indefiro o recurso interposto pela empresa Mercearia do Tulio, porém considerando que o estabelecimento já regularizou sua situação junto à vigilância sanitária, considerando não ser a empresa em questão reincidente e possuir uma capacidade econômica reduzida, minoro a multa aplicada, classificando a infração como LEVE, aplicando assim o valor de 14 (quatorze) UFERMS.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

**Dr. Fernando Cesar Moreira Bastos**  
Assistente Técnico do Depto de Vigilância Sanitária.

**RESOLUÇÃO Nº 326 / SemS/ VISA/ 2013 – 02 de fevereiro de 2014.  
PROC. 271/2013.**

O Assistente Técnico do Departamento da Vigilância Sanitária do Município de Dourados, Ms, no uso de suas atribuições legais, considerando o auto de infração nº 2209 lavrado contra o estabelecimento abaixo em 25 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO: o auto de infração nº 2209/2013, lavrado contra: “Paula Tereza Vardasca”, denominado Consultório, CPF – 005.100.381-31, situada à Rua João Vicente Ferreira nº 2.327 – Vila Planalto, foi autuada por: funcionar o estabelecimento sem o alvará sanitário. Desta forma se constituído em infrações sanitárias segundo a Lei Estadual 1293/92 do Artigo 341, inciso II.

**DECISÃO EM 2ª INSTÂNCIA:****PARECER:**

Em face da documentação anexa ao processo e em consideração a Lei 1293/92, em seus artigos já citados, considerando que o processo administrativo 271/13 seguiu seus ritos legais exigidos por lei.

Considerando a ocorrência de infração ao código sanitário estadual, Lei 1293/92.

Considerando o interesse do proprietário em buscar sanar os problemas e regularizar a situação de sua empresa, como de fato o fez, conforme consta nos registros da VISA – Dourados.

Considerando que a empresa não é reincidente no cometimento de infrações sanitárias.

Considerando não ter ocorrido nenhum agravo real à saúde, e como já citado houve interesse do proprietário em sanar o problema.

**Decido:**

Indefiro o recurso interposto pela empresa Consultório odontológico, porém considerando que o estabelecimento já regularizou sua situação junto à vigilância sanitária, considerando não ser a empresa em questão reincidente e não ter ocorrido nenhum agravo real à saúde, minoro a multa aplicada, classificando a infração como LEVE, aplicando assim o valor de 14 (quatorze) UFERMS.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

**Dr. Fernando Cesar Moreira Bastos**  
Diretor do Depto de Vigilância em Saúde.

**REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO****Resoluçãoº.Lt/02/243 /2013/SEMAD**

João Azambuja, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

**RESOLVE:**

Conceder ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal LEILA YOUSSEF EL KADRE, matrícula funcional nº. “82691” ocupante do cargo de ASSIST DE APOIO EDUCACIONAL, lotado (a) SEC. MUN. DE EDUCACAO (ADM 40%) (SEMED) 02 (dois) dias de “Licença Luto” pelo falecimento de seu cunhado : Jose Valdir Colaço, conforme documentação em anexo, parte integrante deste ato de concessão, a partir do dia 11/12/2013.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas providências.

Secretaria Municipal de Administração, aos 06 de Fevereiro de 2014.

**João Azambuja**  
Secretário Municipal de Administração

**RESOLUÇÃO/ SEMED nº 016 /2014.**

*“Dispõe sobre a lotação e hora-atividade do Profissional do Grupo Magistério, para o cargo de Professor, na função docência nos Centros de Educação Infantil e nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Dourados/MS.”*

MARINISA KIYOMI MIZOGUCHI, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, etc.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 214, de 25 de abril de 2013, art. 22, incisos I a IX;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 118, de 31 de dezembro de 2007,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 220, de 29 de maio de 2013;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução/SEMED nº 110, de 30 de dezembro de 2013.

**RESOLVE:**

Art. 1º. A hora atividade do profissional do Magistério, para o cargo de Professor,



**RESOLUÇÕES**

na função docência de que trata o artigo 25 da Lei Complementar nº 118, de 31 de dezembro de 2007, cuja redação foi alterada pela Lei Complementar nº 220, de 29 de maio de 2013, será regulamentada através desta resolução.

Art. 2º. A hora atividade corresponde a um tempo remunerado de duração igual ao da hora aula do professor e será destinada prioritariamente ao desenvolvimento de atividade extraclasse, como: preparação do trabalho didático (planejamento), correção de provas, avaliação de trabalhos, controle de frequência, registro de notas, aperfeiçoamento profissional do docente (sessões de estudo e participação em formação continuada, de acordo com a proposta pedagógica da Unidade Escolar e da Secretaria Municipal de Educação), aprofundamento de conteúdos a serem ministrados, atendimento ao aluno, bem como colaboração com a administração da Escola e articulação com a comunidade escolar, por meio de reuniões com pais e/ou responsáveis, coordenação, direção escolar, psicólogos, conselho tutelar entre outros.

§1º. A carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos, sendo que, na Educação Infantil (particularmente, Pré I e Pré II), nos anos Iniciais (1º a 5º ano) e Finais (6º ao 9º ano), a carga horária diária será de 05 (cinco) horas-aula.

§2º. A duração da hora-aula nas etapas referidas nesse artigo será de 50 (cinquenta) minutos.

§3º. Cada hora atividade terá a mesma duração da hora aula do professor: 50 (cinquenta) ou 60 (sessenta) minutos, conforme a etapa da educação básica em que o profissional atua (resolução/semad nº 110/2013 e a Lei Complementar n. 110/2013).

§4º. O total semanal de hora atividade a que o profissional do magistério tem direito será desdobrado da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) na unidade escolar e 50% (cinquenta por cento) em local de livre escolha do docente.

Art. 3º. Em conformidade com o inciso I, art. 44, da Lei Complementar nº 118, de 31 de dezembro de 2007, a Secretaria Municipal de Educação deverá promover encontros, alguns em parceria com Universidades e outras entidades, para planejamento, cursos, capacitações e aperfeiçoamento aos profissionais do magistério durante o ano letivo de 2014.

§1º. As formações continuadas realizadas sob a responsabilidade ou supervisão da Secretaria Municipal de Educação ocupar-se-ão dos 50% (cinquenta por cento) de hora atividade a ser cumpridos na unidade escolar, sempre que necessário.

Art. 4º. A hora atividade do professor deverá ser organizada e planejada de acordo com a habilitação/área de conhecimento ou ano de atuação, sendo distribuída em uma das seguintes formas:

I- Por Habilitação/área de conhecimento:

- Segunda-feira: Língua Portuguesa; Leitura Literatura e Produção textual;
- Terça-feira: História, Geografia, Educação, Vida e Sociedade;
- Quarta-feira: Matemática, Conhecimento Lógico Matemático;
- Quinta-feira: Ciência, Patrimônio Cultural, Ensino Religioso;
- Sexta-feira: Educação Física, Arte, Língua Inglesa.

II- Por ano de atuação:

- Pré-escolar: sexta-feira;
- 1º ano: segunda-feira;
- 2º ano: terça-feira;
- 3º ano: quarta-feira;
- 3º ano: quarta-feira;
- 4º ano: quinta-feira;
- 5º ano: sexta-feira.

§ 1º A lotação dos professores dos novos componentes curriculares-Patrimônio Cultural (na Educação Infantil), Leitura, Literatura e Produção Textual, Educação Vida e Sociedade, Conhecimento Lógico Matemático e Língua Inglesa (nos anos iniciais)-bem como a distribuição das aulas no horário semanal devem contribuir para o cumprimento da hora atividade dos demais professores, podendo, portanto, a hora atividade dos professores desses novos componentes não seguir rigorosamente o disposto no caput deste artigo.

§ 2º. A cada ano haverá o rodízio das áreas de conhecimentos, passando automaticamente para o dia da semana subsequente, exceto quando houver solicitações diferentes por órgãos estaduais e/ou federais.

Art. 5º. Os professores efetivos de disciplinas com carga horária ímpar de aula poderão completar sua lotação seguindo uma das formas abaixo:

I- profissional das áreas Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia e Ciências: 1 hora aula de Ensino Religioso;

II- profissional da área de Língua Portuguesa habilitado em Letras/Língua Estrangeira (Inglês): 01 hora aula de Língua Inglesa nos anos iniciais;

III- profissional das áreas Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia e Ciências: 1 hora aula de atendimento ao aluno, colaboração com a administração da Escola e/ou articulação com a comunidade escolar, por meio de reuniões com pais ou responsáveis, coordenação, direção escolar, psicólogos, conselho tutelar entre outros.

§1º. Para efeito de documentação, nos casos específicos do item III acima, na planilha de lotação, deve constar o termo "Contribuições administrativo-pedagógicas".

§2º. Em hipótese alguma, a hora aula referente ao item III poderá ser cumprida fora da Unidade Escolar.

§3º. Para comprovação do cumprimento da uma hora aula de que trata o item III, mensalmente, deverão ser feitos relatórios do trabalho desenvolvido.

§4º. O coordenador pedagógico e o diretor da Unidade Escolar deverão dar aval aos relatórios, assinando-os e encaminhando-os para o Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Educação junto com a planilha de lotação.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, em 29 de janeiro de 2014.

**Marinisa Kiyomi Mizoguchi**  
Secretária Municipal de Educação

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

**Resolução nº.Lt/2/247 /2014/SEMAD**

João Azambuja, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

RESOLVE:

Conceder ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal NAIR PINHEIRO MACIEL, matrícula funcional nº. "114763217" ocupante do cargo de TECNICO DE SAUDE PUBLICA II, lotado (a) SEC MUN DE SAUDE (ESF PACS) () 02 (dois) dias de "Licença Luto" pelo falecimento de sua prima: Prizilina Pinheiro Maciel da Silva, conforme documentação em anexo, parte integrante deste ato de concessão, a partir do dia 16/01/2014.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas providências.

Secretaria Municipal de Administração, aos 07 de Fevereiro de 2014.

**João Azambuja**  
Secretário Municipal de Administração

REPUBLICA-SE POR CORREÇÃO

**Resolução nº/Lp/2/250/2014/SEMAD**

João Azambuja, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Dourados...

RESOLVE:

Conceder ao Servidor Público Municipal OSMARIO VENANCIO MAGALHÃES FILHO, matrícula funcional nº. "114767215-2" ocupante do cargo de ACESSOR DE PLANEJAMENTO, lotado na SEC MUN DE DESEV. ECON. SUSTENTÁVEL (SEMDES), "05" (cinco) dias de "Licença Paternidade", com fulcro no artigo 133 da Lei Complementar nº. 107/06 (Estatuto do Servidor Público Municipal), conforme documentação em anexo, parte integrante deste ato de concessão, a partir do dia 04/02/2014.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as anotações de praxe.

Secretaria Municipal de Administração, aos 12 de fevereiro de 2014

**João Azambuja**  
Secretário Municipal de Administração

**EDITAIS**

**EDITAL Nº. 16, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014.**

**31º. CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO DO 7º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/2012 PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA E FUTURA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PELA FUMSAHD.**

A Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados (FUMSAHD), por meio de seu Representante, com suporte no Edital nº. 57, de 07 de dezembro de 2012, que estabelece normas e condições para o 7º Processo Seletivo Simplificado/2012, publicado no Diário Oficial do Município de Dourados/MS nº. 3.381, de 07 de dezembro de 2012, e Edital nº. 60, de 27 de dezembro de 2012,

publicado no Diário Oficial do Município de Dourados/MS nº. 3.392, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a homologação da prova de títulos do 7º Processo Seletivo Simplificado/2012 para formação de cadastro de reserva e futura contratação temporária pela FUMSAHD e dá outras providências,

RESOLVE:

I. CONVOCAR os candidatos relacionados no Anexo I a comparecer até o dia 19 de fevereiro de 2014 entre as 07 horas às 11 horas e das 13 horas às 16 horas na Unidade de Recursos Humanos da Fundação, sito a Rua Ivo Alves da Rocha, 558, Altos do Indaiá, para entrega dos documentos e assinatura do contrato temporário, sob pena de

**EDITAIS**

desclassificação.

II. Os candidatos deverão apresentar os documentos constante no Anexo II.

III. Os candidatos convocados deverão entrar em exercício no dia útil seguinte ao da assinatura do contrato com a FUMSAHD.

Dourados/MS, 11 de fevereiro de 2014.

**Roberto Djalma Barros**  
Diretor Superintendente da FUMSAHD

**31ª CONVOCAÇÃO**  
**ANEXO I**

**TABELA DE CARGOS NIVEL SUPERIOR**

CANDIDATO	CARGO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Danila Carrion da Cruz	Enfermeiro	30	52º
Lucimara Silva de Souza	Enfermeiro	30	53º
Rosângela Aparecida Laier	Enfermeiro	30	54º
Debora Elisi de Oliveira Santos	Farmacêutico - Bioquímico	20	21º
Fabiana Michele H. Poveda	Farmacêutico - Bioquímico	10	22º

**LICITAÇÕES**

**RESULTADO DE JULGAMENTO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2013**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, constituída e nomeada pelo do Decreto nº 011, de 16 de janeiro de 2013, por intermédio do Presidente, torna público o resultado final do certame licitatório em epígrafe, relativo ao Processo nº 423/2013/DL/PMD, conforme segue OBJETO: SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE INFRAESTRUTURAPROponente VENCEDORA: PAE PLANEJAMENTO LTDA.

Dourados (MS), 19 de dezembro de 2013.

**Jorge Pessoa de Souza Filho**  
Presidente da Comissão

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2013**

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso XXII, do art. 4º, da Lei Federal 10.520/02, processado o Pregão Presencial em epígrafe, dentro das normas da legislação em vigor e após as devidas informações fornecidas pelo Pregoeiro, bem como a análise pela Procuradoria Geral do Município da Ata da Sessão e demais documentos que compõe o Processo nº 048/2013/DL/PMD, cujo objeto trata da AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO E ELETRÔNICOS PARA ATENDER O PMAQ-AB resolve HOMOLOGAR o processo licitatório, para que dele provenham seus efeitos legais, em favor da proponente conforme segue: VENCEDORAS E ADJUDICATÁRIAS AS PROPONENTES: I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA, no item 08, pelo valor global de R\$ 20.205,00 (vinte mil duzentos e cinco reais); CAPILÉ COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA, nos itens 01, 02, 03 e 06, pelo valor global de R\$ 66.785,00 (sessenta e seis mil setecentos e oitenta e cinco reais); MILAN & MILAN – EPP, nos itens 07 e 09, pelo valor global de R\$ 34.915,00 (trinta e quatro mil novecentos e quinze reais).

Dourados (MS), 10 de fevereiro de 2014.

**Murilo Zauith**  
Prefeito

**RESULTADO DE JULGAMENTO**  
**CONVITE Nº 053/2013**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, constituída e nomeada pelo do Decreto nº 011, de 16 de janeiro de 2013, por intermédio da Presidenta, torna público o resultado final do certame licitatório em epígrafe, relativo ao Processo nº 443/2013/DL/PMD, tendo por objeto LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ONIBUS, que teve como vencedora a proponente PEDRO TEODORO DE OLIVEIRA. Informa ainda, que fundamentada no artigo 109, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666/93, a partir da publicação deste Aviso, começa a fluir o prazo recursal às licitantes interessadas, sendo que após seu decurso, será o processo de licitação submetido à consideração da autoridade competente, para fins de adjudicação do objeto em favor da empresa retromencionada e homologação do mesmo para que dele provenham seus efeitos legais.

Dourados (MS), 27 de novembro de 2013.

**Jorge Pessoa de Souza Filho**  
Presidente da Comissão

**ANEXO II****RELAÇÃO DE DOCUMENTOS (CÓPIA) EXIGIDOS PARA ADMISSÃO**

Documentos: 01 (uma) Cópia de:

- Carteira de identidade (RG);
  - Carteira de Registro no respectivo órgão de classe;
  - Documento que comprove a escolaridade exigida para o cargo e documento da habilitação profissional para a função.
  - Cartão de Inscrição do PIS/PASEP;
  - Título de Eleitor;
  - Comprovante de Quitação Eleitoral;
  - CPF/CIC;
  - Certificado Militar para os homens;
  - Certidão de Nascimento ou casamento, se for o caso;
  - Certidão de nascimento dos filhos, carteira de vacinação, atestado de escolaridade (se estiver em idade escolar), se for o caso;
  - Comprovante de residência atual (luz ou telefone); (somente é permitido em nome do próprio servidor ou pai, mãe e esposo (a));
  - 01 (uma) fotografia recente 3 X 4;
  - Cartão Usuário do Sistema Único de Saúde - SUS
  - Carteira de Trabalho – Página do Cadastro (Para benefícios junto ao INSS) (parte da foto e verso);
  - Certidão Negativa do CPF
  - Conta Bancária Banco do Brasil C/C
  - Atestado Médico de aptidão para exercício da função
- \* Todos os documentos deverão ser apresentados em um via, que serão autenticados no ato da apresentação, mediante a apresentação dos originais.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL**  
**EDITAL Nº 125/2013**

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso XXII, do art. 4º, da Lei Federal 10.520/02, processado o Pregão Presencial em epígrafe, dentro das normas da legislação em vigor e após as devidas informações fornecidas pelo Pregoeiro, bem como a análise pela Procuradoria Geral do Município da Ata da Sessão e demais documentos que compõe o Processo nº 397/2013/DL/PMD, cujo objeto trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS EM GERAL, OBJETIVANDO ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE resolve HOMOLOGAR e ADJUDICAR o processo licitatório, para que dele provenham seus efeitos legais, em favor das proponentes conforme segue: VENCEDORAS E ADJUDICATÁRIAS: TIPOGRAFIA PROGRESSO LTDA-ME, no item/ote: 26, pelo valor global de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais); BITENCOURT & CAPELOSSI LTDA EPP, nos itens/lotes: 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27 e 28, pelo valor global de R\$ 60.480,90 (sessenta mil quatrocentos e oitenta reais e noventa centavos); SERIEMA IND. GRAFICA E EDITORA, no item/ote: 03, pelo valor global de R\$ 18.264,00 (dezoito mil duzentos e sessenta e quatro reais).

Dourados (MS), 12 de fevereiro de 2014.

**Murilo Zauith**  
Prefeito

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 128/2013**

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso XXII, do art. 4º, da Lei Federal 10.520/02, processado o Pregão Presencial em epígrafe, dentro das normas da legislação em vigor e após as devidas informações fornecidas pelo Pregoeiro, bem como a análise pela Procuradoria Geral do Município da Ata da Sessão e demais documentos que compõe o Processo nº 362/2013/DL/PMD, cujo objeto trata de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS resolve HOMOLOGAR o processo licitatório, para que dele provenham seus efeitos legais, em favor da proponente conforme segue: VENCEDORAS E ADJUDICATÁRIAS AS PROPONENTES: MILAN & MILAN LTDA - ME, no item 01, pelo valor global de R\$ 37.660,00 (trinta e sete mil seiscentos e sessenta reais) e MEGA PONTO COM COM. E SERV. LTDA – ME, no item 02, pelo valor global de R\$ 6.664,00 (seis mil seiscentos e sessenta e quatro reais).

Dourados (MS), 06 de fevereiro de 2014.

**Murilo Zauith**  
Prefeito

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL**  
**EDITAL Nº 142/2013**

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso XXII, do art. 4º, da Lei Federal 10.520/02, processado o Pregão Presencial em epígrafe, dentro das normas da legislação em vigor e após as devidas informações fornecidas pelo Pregoeiro, bem como a análise pela Procuradoria Geral do Município

**LICITAÇÕES**

da Ata da Sessão e demais documentos que compõe o Processo nº 212/2013/DL/PMD, cujo objeto trata da AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E DE PRESCRIÇÃO MÉDICA (SERINGA, TIRAS REAGENTES E LANCETA), OBJETIVANDO ATENDER AOS PACIENTES DO PROGRAMA HIPERDIA E AS NECESSIDADES DO CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO resolve HOMOLOGAR e ADJUDICAR o processo licitatório, para que dele provenham seus efeitos legais, em favor da proponente conforme segue: VENCEDORA E ADJUDICATÁRIA: INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA, nos itens/lotes: 01, 02 e 03, pelo valor global de R\$ 281.250,00 (duzentos e oitenta e um mil duzentos e cinquenta reais).

Dourados (MS), 12 de fevereiro de 2014.

**Murilo Zauith**  
Prefeito

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 145/2013**

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso XXII, do art. 4º, da Lei Federal 10.520/02, processado o Pregão Presencial em epígrafe, dentro das normas da legislação em vigor e após as devidas informações fornecidas pelo Pregoeiro, bem como a análise pela Procuradoria Geral do Município da Ata da Sessão e demais documentos que compõe o Processo nº 448/2013/DL/PMD, cujo objeto trata de AQUISIÇÃO DE BOTIJÃO DE GÁS E CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO resolve HOMOLOGAR o processo licitatório, para que dele provenham seus efeitos legais, em favor da proponente conforme segue: VENCEDORA E ADJUDICATÁRIA A PROPONENTE: DOURADOS

REVENDEDORA DE GÁS LTDA, no lote 01, pelo valor global de R\$ 17.610,00 (dezesete mil seiscentos e dez reais).

Dourados (MS), 10 de fevereiro de 2014.

**Murilo Zauith**  
Prefeito

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2014**

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso XXII, do art. 4º, da Lei Federal 10.520/02, processado o Pregão Presencial em epígrafe, dentro das normas da legislação em vigor e após as devidas informações fornecidas pelo Pregoeiro, bem como a análise pela Procuradoria Geral do Município da Ata da Sessão e demais documentos que compõe o Processo nº 005/2013/DL/PMD, cujo objeto trata de AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO (AÇUCAR E CAFÉ) PARA ATENDER A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA resolve HOMOLOGAR o processo licitatório, para que dele provenham seus efeitos legais, em favor da proponente conforme segue: VENCEDORAS E ADJUDICATÁRIAS AS PROPONENTES: BRUNO ROQUE DE VASCONCELOS, no item 01, pelo valor global de R\$ 1.494,00 (um mil quatrocentos e noventa e quatro reais); MERCADO LUMER LTDA - EPP, no item 02, pelo valor global de R\$ 4.358,10 (quatro mil trezentos e cinquenta e oito reais e dez centavos).

Dourados (MS), 10 de fevereiro de 2014.

**Murilo Zauith**  
Prefeito

**EXTRATOS****EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2010/DL/PMD**

**PARTES:**  
Município de Dourados  
SH Informática Ltda.

**PROCESSO:** Pregão Presencial nº 166/2009.  
**OBJETO:** Faz-se necessário um acréscimo de até 25% ao valor atual do contrato.  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**  
Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.  
Dourados/MS, 28 de Janeiro de 2014.  
Secretaria Municipal de Fazenda.

**EXTRATO DO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 206/2010/DL/PMD**

**CONTRATADA:**  
Anfer Construções e Comércio Ltda.

**PROCESSO:** Tomada de Preços nº 015/2010.  
**OBJETO:** Faz-se necessário a Alteração de Programa Orçamentário e Respectiva Dotação Orçamentária, contido no contrato acima, que passa a ser a seguinte:  
15.00 – Secretaria Municipal de Planejamento  
15.01 – Secretaria Municipal de Planejamento  
15.451.113 – Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura  
1054 – Implantação, Execução e Melhorias da Malha Viária Municipal  
44.90.51.00 – Obras e Instalações  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.  
Dourados/MS, 22 de Janeiro de 2014.  
Secretaria Municipal de Fazenda

**EXTRATO DO 2º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 376/2010/DL/PMD**

**CONTRATADA:**  
Ajota Engenharia e Construção Ltda.

**PROCESSO:** Concorrência nº 012/2010.  
**OBJETO:** Faz-se necessário a alteração da qualificação do Contratante no preâmbulo do contrato, passa a constar da seguinte forma: “O MUNICÍPIO DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Coronel Ponciano, nº 1.700, Parque dos Jequitibás, em Dourados/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.155.926/0001-44, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 13.896.863/0001-30, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estabelecida na Rua Coronel Ponciano, 900, Parque dos Jequitibás, por meio de seu Secretário SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado em Dourados/MS denominado Contratante”.  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.  
Dourados (MS), 11 de Dezembro de 2013.  
Secretaria Municipal de Fazenda

**EXTRATO DE PROCESSO**

Órgão: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município - PreviD

CONSIDERANDO o contido no Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2013/PREVID, bem como o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações,

Fica Dispensada de licitação a contratação de serviços de recargas de cartuchos e toners para as impressoras do PreviD, de acordo com o processo de Dispensa de Licitação nº. 020/2013/PREVID.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

07.00 – Secretaria Municipal de Administração  
07.02 – Instituto de Previdência Social dos Servidores do Mun. De Dourados  
09.272.124 – Implantar o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS  
2.075 – Manutenção das Atividades do IPSSD  
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
33.90.39.40 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte 103000 Ficha 471  
Valor: R\$ 1190,00 (um mil cento e noventa reais).

**REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO****EXTRATO DE PROCESSO**

Órgão: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município - PreviD

CONSIDERANDO o contido no Processo de Dispensa de Licitação nº. 015/2013/PREVID, bem como o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações,

Fica Dispensada de licitação a contratação de serviços de confecção de uniformes feminino e masculino, sob medida para padronização dos servidores do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados- PreviD, de acordo com o processo de Dispensa de Licitação nº. 015/2013/PREVID.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24 inciso II da Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

07.00 – Secretaria Municipal de Administração  
07.02. – Instituto de previdência social dos servidores do município de Dourados  
09.272.124. – Manter o Regime próprio de Previdência Social - RPPS  
2.075- Manutenção das Atividades do IPSSD  
33.90.30.00 – Material de Consumo  
33.90.30.17 – Uniformes, tecidos e aviamentos  
Fonte 103000 Ficha 990  
Período da Contratação: 12 (doze) meses  
Valor Total da Contratação: R\$ 4.836,00 (quatro mil oitocentos e trinta e seis reais)

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2013/PREVID**

**PARTES:** Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município - PreviD  
UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA - ASPPREV,  
inscrita no CNPJ sob o nº. 10.175.059/0001-74

**PROCESSO:** Processo de Licitação nº. 025/2013 na modalidade Tomada de

**EXTRATOS**

Preços do tipo "Técnica e Preço" - Edital nº. 008/2013/PREVID

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para fornecimento de locação de Sistemas de Informação (SI) Institucionais customizado e adequado para rotinas específicas de RPPS (regime próprio de previdência social) incluindo suporte mensal e treinamento, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS - PreviD.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 23, inciso I, alínea b da Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

07.00 - Secretaria Municipal de Administração  
07.02 - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Mun. De Dourados  
09.272.124 - Manter o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS  
2.075 - Manutenção das Atividades do IPSSD  
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
33.90.39.35 - Locação, desenvolvimento, manutenção e licenças de software  
Fonte 103000 Ficha 471

VALOR (TOTAL) GLOBAL: R\$ 137.892,00 (cento e trinta e sete mil oitocentos e noventa e dois reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 12 de fevereiro de 2014.

Este contrato terá efeitos a partir de sua assinatura

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 503/2013/DL/PMD****PARTES:**

Município de Dourados/MS  
Instituto Sociedades Brasil Ltda - ME.

PROCESSO: Dispensa de Licitação nº 167/2013.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais - Conf. Termo de Compromisso nº 0363380-60/2011/Ministério da Cultura, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

11.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social;  
11.01 - Secretaria Municipal de Assistência Social;  
08.122.500 - Programa de Gestão das Ações Sociais e Prevenção de Risco Social;  
2.061 - Coordenação da Gestão Social;  
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;  
33.90.39.02 - Serviços Técnicos Profissionais;

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.960,00 (sete mil novecentos e sessenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 06 de Fevereiro de 2014.

Secretaria Municipal de Fazenda.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 510/2013/DL/PMD****PARTES:**

Município de Dourados  
Cerrado Construções Ltda.

PROCESSO: Tomada de Preços nº 017/2013.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de complementação da implantação da Praça no Jardim Canaã I, no Município de Dourados (MS).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

08.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento  
08.01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento  
15.451.113 - Programa de Desenvolvimento da Infra-Estrutura  
2023 - Revitalização, Melhorias e Reformas em Praças, Parques, Prédios e Espaços Públicos  
44.90.51.00 - Obras e Instalações  
44.90.51.04 - Reformas, Melhorias e Adaptações

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 09 (nove) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 148.320,50 (cento e quarenta e oito mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 11 de Fevereiro de 2014.

Secretaria Municipal de Fazenda.

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 080/2014****PARTES**

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE DOURADOS

CNPJ Nº: 03.155.926/0001-44

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretária: Marinisa Kiyomi Mizoguchi

CPF Nº: 404.903.431-04

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL AUSTRÍLIO FERREIRA DE SOUZA

CNPJ Nº: 14.998.580/0001-62

Responsável Legal: Silvania de Fátima Tardin Lima

CPF Nº: 845.820.651-04

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo Município à Associação de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil Municipal Austrílio Ferreira de Souza para atender as despesas com manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil do Centro de Educação Infantil Municipal Austrílio Ferreira de Souza.

VALOR: R\$ 9.120,50 (nove mil cento e vinte reais e cinquenta centavos), transferido em 10 (dez) parcelas de R\$ 912,05 (novecentos e doze reais e cinco centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

13.00 - Secretaria Municipal de Educação  
13.01 - Secretaria Municipal de Educação  
12.365.104 - Programa de aprimoramento e oferta de ensino de qualidade  
1.025 - Implementação e manutenção da Educação Infantil  
33.50.41.01 - Convênios  
Ficha - 1705  
Fonte - 101000  
VIGÊNCIA: 28/01/2014 a 31/12/2014

Dourados-MS, 28 de Janeiro de 2014.

**MARINISA KIYOMI MIZOGUCHI**  
Secretária Municipal de Educação

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 081/2014****PARTES**

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE DOURADOS

CNPJ Nº: 03.155.926/0001-44

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretária: Marinisa Kiyomi Mizoguchi

CPF Nº: 404.903.431-04

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL BEATRIZ DE BARROS BUMLAI

CNPJ Nº: 17.077.857/0001-02

Responsável Legal: Lurdes Carreiro Pereira Ferreira

CPF Nº: 596.301.751-34

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo Município à Associação de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil Municipal Beatriz de Barros Bumlai para atender as despesas com manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil do Centro de Educação Infantil Municipal Beatriz de Barros Bumlai.

VALOR: R\$ 8.331,50 (oito mil trezentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), transferido em 10 (dez) parcelas de R\$ 833,15 (oitocentos e trinta e três reais e quinze centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

13.00 - Secretaria Municipal de Educação  
13.01 - Secretaria Municipal de Educação  
12.365.104 - Programa de aprimoramento e oferta de ensino de qualidade  
1.025 - Implementação e manutenção da Educação Infantil  
33.50.41.01 - Convênios  
Ficha - 1705  
Fonte - 101000  
VIGÊNCIA: 28/01/2014 a 31/12/2014

Dourados-MS, 28 de Janeiro de 2014.

**MARINISA KIYOMI MIZOGUCHI**  
Secretária Municipal de Educação

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 082/2014****PARTES**

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE DOURADOS

CNPJ Nº: 03.155.926/0001-44

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretária: Marinisa Kiyomi Mizoguchi

CPF Nº: 404.903.431-04

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL CELSO DE ALMEIDA

CNPJ Nº: 14.659.541/0001-30

Responsável Legal: Selma Garcia Conde

CPF Nº: 529.190.801-72

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo Município à Associação de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil Municipal Celso de Almeida para atender as despesas com manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil do Centro de Educação Infantil Municipal Celso de Almeida.

VALOR: R\$ 10.885,00 (dez mil oitocentos e oitenta e cinco reais), transferido em 10 (dez) parcelas de R\$ 1.088,50 (um mil e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

13.00 - Secretaria Municipal de Educação  
13.01 - Secretaria Municipal de Educação

**EXTRATOS**

12.365.104 – Programa de aprimoramento e oferta de ensino de qualidade  
 1.025 – Implementação e manutenção da Educação Infantil  
 33.50.41.01 – Convênios  
 Ficha – 1705  
 Fonte – 101000  
 VIGÊNCIA: 28/01/2014 a 31/12/2014

Dourados-MS, 28 de Janeiro de 2014.

**MARINISA KIYOMI MIZOGUCHI**  
**Secretária Municipal de Educação**

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 083/2014**

**PARTES**  
**CONCEDENTE:** MUNICÍPIO DE DOURADOS  
 CNPJ Nº: 03.155.926/0001-44  
**INTERVENIENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 Secretária: Marinisa Kiyomi Mizoguchi  
 CPF Nº: 404.903.431-04  
**CONVENENTE:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL CLAUDINA DA SILVA TEIXEIRA  
 CNPJ Nº: 14.659.570/0001-00  
 Responsável Legal: Jakeline Luzia dos Santos Claudino  
 CPF Nº: 829.459.931-04

**OBJETO:** Repasse de recursos financeiros pelo Município à Associação de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil Municipal Claudina da Silva Teixeira para atender as despesas com manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil do Centro de Educação Infantil Municipal Claudina da Silva Teixeira.

**VALOR:** R\$ 8.055,50 (oito mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), transferido em 10 (dez) parcelas de R\$ 805,55 (oitocentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
 13.00 – Secretaria Municipal de Educação  
 13.01 – Secretaria Municipal de Educação  
 12.365.104 – Programa de aprimoramento e oferta de ensino de qualidade  
 1.025 – Implementação e manutenção da Educação Infantil  
 33.50.41.01 – Convênios  
 Ficha – 1705  
 Fonte – 101000  
 VIGÊNCIA: 28/01/2014 a 31/12/2014

Dourados-MS, 28 de Janeiro de 2014.

**MARINISA KIYOMI MIZOGUCHI**  
**Secretária Municipal de Educação**

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 084/2014**

**PARTES**  
**CONCEDENTE:** MUNICÍPIO DE DOURADOS  
 CNPJ Nº: 03.155.926/0001-44  
**INTERVENIENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 Secretária: Marinisa Kiyomi Mizoguchi  
 CPF Nº: 404.903.431-04  
**CONVENENTE:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL DALVA VERA MARTINES  
 CNPJ Nº: 15.029.328/0001-08  
 Responsável Legal: Edna da Silva Prudêncio Oliveira  
 CPF Nº: 931.612.201-53

**OBJETO:** Repasse de recursos financeiros pelo Município à Associação de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil Municipal Dalva Vera Martines para atender as despesas com manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil do Centro de Educação Infantil Municipal Dalva Vera Martines.

**VALOR:** R\$ 7.631,00 (sete mil seiscentos e trinta e um reais), transferido em 10 (dez) parcelas de R\$ 763,10 (setecentos e sessenta e tres reais e dez centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
 13.00 – Secretaria Municipal de Educação  
 13.01 – Secretaria Municipal de Educação  
 12.365.104 – Programa de aprimoramento e oferta de ensino de qualidade  
 1.025 – Implementação e manutenção da Educação Infantil  
 33.50.41.01 – Convênios  
 Ficha – 1705  
 Fonte – 101000  
 VIGÊNCIA: 28/01/2014 a 31/12/2014

Dourados-MS, 28 de Janeiro de 2014.

**MARINISA KIYOMI MIZOGUCHI**  
**Secretária Municipal de Educação**

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 085/2014**

**PARTES**  
**CONCEDENTE:** MUNICÍPIO DE DOURADOS  
 CNPJ Nº: 03.155.926/0001-44  
**INTERVENIENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 Secretária: Marinisa Kiyomi Mizoguchi  
 CPF Nº: 404.903.431-04  
**CONVENENTE:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL DÉCIO ROSA BASTOS  
 CNPJ Nº: 14.626.216/0001-71  
 Responsável Legal: João Eduardo Fratta Júnior  
 CPF Nº: 609.948.191-53

**OBJETO:** Repasse de recursos financeiros pelo Município à Associação de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil Municipal Décio Rosa Bastos para atender as despesas com manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil do Centro de Educação Infantil Municipal Décio Rosa Bastos.

**VALOR:** R\$ 7.412,00 (sete mil quatrocentos e doze reais), transferido em 10 (dez) parcelas de R\$ 741,20 (setecentos e quarenta e um reais e vinte centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
 13.00 – Secretaria Municipal de Educação  
 13.01 – Secretaria Municipal de Educação  
 12.365.104 – Programa de aprimoramento e oferta de ensino de qualidade  
 1.025 – Implementação e manutenção da Educação Infantil  
 33.50.41.01 – Convênios  
 Ficha – 1705  
 Fonte – 101000  
 VIGÊNCIA: 28/01/2014 a 31/12/2014

Dourados-MS, 28 de Janeiro de 2014.

**MARINISA KIYOMI MIZOGUCHI**  
**Secretária Municipal de Educação**

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 086/2014**

**PARTES**  
**CONCEDENTE:** MUNICÍPIO DE DOURADOS  
 CNPJ Nº: 03.155.926/0001-44  
**INTERVENIENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 Secretária: Marinisa Kiyomi Mizoguchi  
 CPF Nº: 404.903.431-04  
**CONVENENTE:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL ETALÍVIO PENZO  
 CNPJ Nº: 14.626.168/0001-11  
 Responsável Legal: Josimar Pereira da Silva  
 CPF Nº: 924.519.771-91

**OBJETO:** Repasse de recursos financeiros pelo Município à Associação de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil Municipal Etalívio Penzo para atender as despesas com manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil do Centro de Educação Infantil Municipal Etalívio Penzo.

**VALOR:** R\$ 6.643,50 (seis mil seiscentos e quarenta e tres reais e cinquenta centavos), transferido em 10 (dez) parcelas de R\$ 664,35 (seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
 13.00 – Secretaria Municipal de Educação  
 13.01 – Secretaria Municipal de Educação  
 12.365.104 – Programa de aprimoramento e oferta de ensino de qualidade  
 1.025 – Implementação e manutenção da Educação Infantil  
 33.50.41.01 – Convênios  
 Ficha – 1705  
 Fonte – 101000  
 VIGÊNCIA: 28/01/2014 a 31/12/2014

Dourados-MS, 28 de Janeiro de 2014.

**MARINISA KIYOMI MIZOGUCHI**  
**Secretária Municipal de Educação**

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 087/2014**

**PARTES**  
**CONCEDENTE:** MUNICÍPIO DE DOURADOS  
 CNPJ Nº: 03.155.926/0001-44  
**INTERVENIENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 Secretária: Marinisa Kiyomi Mizoguchi  
 CPF Nº: 404.903.431-04  
**CONVENENTE:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL FRUTOS DO AMANHÃ  
 CNPJ Nº: 14.626.076/0001-31  
 Responsável Legal: Geiza da Cruz Ferreira dos Santos Ribeiro  
 CPF Nº: 833.182.321-49

**EXTRATOS**

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo Município à Associação de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil Municipal Frutos do Amanhã para atender as despesas com manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil do Centro de Educação Infantil Municipal Frutos do Amanhã.

VALOR: R\$ 6.892,00 (seis mil oitocentos e noventa e dois reais), transferido em 10 (dez) parcelas de R\$ 689,20 (seiscentos e oitenta e nove reais e vinte centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

13.00 – Secretaria Municipal de Educação  
13.01 – Secretaria Municipal de Educação  
12.365.104 – Programa de aprimoramento e oferta de ensino de qualidade  
1.025 – Implementação e manutenção da Educação Infantil  
33.50.41.01 – Convênios  
Ficha – 1705  
Fonte – 101000  
VIGÊNCIA: 28/01/2014 a 31/12/2014

Dourados-MS, 28 de Janeiro de 2014.

**MARINISA KIYOMI MIZOGUCHI**  
Secretária Municipal de Educação

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 088/2014****PARTES**

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE DOURADOS

CNPJ Nº: 03.155.926/0001-44

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretária: Marinisa Kiyomi Mizoguchi

CPF Nº: 404.903.431-04

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL GENY FERREIRA MILAN

CNPJ Nº: 14.642.558/0001-85

Responsável Legal: Sônia Maria de Lima Vermieiro

CPF Nº: 946.807.791-87

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo Município à Associação de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil Municipal Geny Ferreira Milan para atender as despesas com manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil do Centro de Educação Infantil Municipal Geny Ferreira Milan.

VALOR: R\$ 7.895,00 (sete mil oitocentos e noventa e cinco reais), transferido em 10 (dez) parcelas de R\$ 789,50 (setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

13.00 – Secretaria Municipal de Educação  
13.01 – Secretaria Municipal de Educação  
12.365.104 – Programa de aprimoramento e oferta de ensino de qualidade  
1.025 – Implementação e manutenção da Educação Infantil  
33.50.41.01 – Convênios  
Ficha – 1705  
Fonte – 101000  
VIGÊNCIA: 28/01/2014 a 31/12/2014

Dourados-MS, 28 de Janeiro de 2014.

**MARINISA KIYOMI MIZOGUCHI**  
Secretária Municipal de Educação

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 089/2014****PARTES**

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE DOURADOS

CNPJ Nº: 03.155.926/0001-44

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretária: Marinisa Kiyomi Mizoguchi

CPF Nº: 404.903.431-04

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL HELENA EFIGÊNIA PEREIRA

CNPJ Nº: 15.029.298/0001-30

Responsável Legal: Danieli Lemanski

CPF Nº: 024.512.051-30

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo Município à Associação de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil Municipal Helena Efigênia Pereira para atender as despesas com manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil do Centro de Educação Infantil Municipal Helena Efigênia Pereira.

VALOR: R\$ 7.853,00 (sete mil oitocentos e cinquenta e três reais), transferido em 10 (dez) parcelas de R\$ 785,30 (setecentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

13.00 – Secretaria Municipal de Educação  
13.01 – Secretaria Municipal de Educação  
12.365.104 – Programa de aprimoramento e oferta de ensino de qualidade  
1.025 – Implementação e manutenção da Educação Infantil  
33.50.41.01 – Convênios  
Ficha – 1705  
Fonte – 101000  
VIGÊNCIA: 28/01/2014 a 31/12/2014

Dourados-MS, 28 de Janeiro de 2014.

**MARINISA KIYOMI MIZOGUCHI**  
Secretária Municipal de Educação

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 090/2014****PARTES**

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE DOURADOS

CNPJ Nº: 03.155.926/0001-44

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretária: Marinisa Kiyomi Mizoguchi

CPF Nº: 404.903.431-04

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL IVO BENEDITO CARNEIRO

CNPJ Nº: 15.067.906/0001-09

Responsável Legal: Marcos Frederico Flores

CPF Nº: 536.236.900-82

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo Município à Associação de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil Municipal Ivo Benedito Carneiro para atender as despesas com manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil do Centro de Educação Infantil Municipal Ivo Benedito Carneiro.

VALOR: R\$ 5.695,00 (cinco mil e novecentos quarenta e dois reais), transferido em 10 (dez) parcelas de R\$ 569,50 (quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

13.00 – Secretaria Municipal de Educação  
13.01 – Secretaria Municipal de Educação  
12.365.104 – Programa de aprimoramento e oferta de ensino de qualidade  
1.025 – Implementação e manutenção da Educação Infantil  
33.50.41.01 – Convênios  
Ficha – 1705  
Fonte – 101000  
VIGÊNCIA: 28/01/2014 a 31/12/2014

Dourados-MS, 28 de Janeiro de 2014.

**MARINISA KIYOMI MIZOGUCHI**  
Secretária Municipal de Educação

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 091/2014****PARTES**

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE DOURADOS

CNPJ Nº: 03.155.926/0001-44

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretária: Marinisa Kiyomi Mizoguchi

CPF Nº: 404.903.431-04

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL KÁTIA MARQUES BARBOSA

CNPJ Nº: 14.626.230/0001-75

Responsável Legal: Tânia Margarete Gavilan Bispo

CPF Nº: 407.993.281-20

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo Município à Associação de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil Municipal Kátia Marques Barbosa para atender as despesas com manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil do Centro de Educação Infantil Municipal Kátia Marques Barbosa.

VALOR: R\$ 9.134,00 (nove mil cento e trinta e quatro reais), transferido em 10 (dez) parcelas de R\$ 913,40 (novecentos e treze reais e quarenta centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

13.00 – Secretaria Municipal de Educação  
13.01 – Secretaria Municipal de Educação  
12.365.104 – Programa de aprimoramento e oferta de ensino de qualidade  
1.025 – Implementação e manutenção da Educação Infantil  
33.50.41.01 – Convênios  
Ficha – 1705  
Fonte – 101000  
VIGÊNCIA: 28/01/2014 a 31/12/2014

Dourados-MS, 28 de Janeiro de 2014.

**MARINISA KIYOMI MIZOGUCHI**  
Secretária Municipal de Educação

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 092/2014****PARTES**

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE DOURADOS

CNPJ Nº: 03.155.926/0001-44

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretária: Marinisa Kiyomi Mizoguchi

CPF Nº: 404.903.431-04

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL MANOEL PEDRO NOLASCO

CNPJ Nº: 14.659.596/0001-40

Responsável Legal: Rosimeire Brito Mourão Rodrigues

CPF Nº: 887.604.131-15

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo Município à Associação de Pais e

**EXTRATOS**

Mestres do Centro de Educação Infantil Municipal Manoel Pedro Nolasco para atender as despesas com manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil do Centro de Educação Infantil Municipal Manoel Pedro Nolasco.

VALOR: R\$ 5.366,00 (cinco mil trezentos e sessenta e seis reais), transferido em 10 (dez) parcelas de R\$ 536,60 (quinhentos e trinta e seis reais e sessenta centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

13.00 – Secretaria Municipal de Educação  
13.01 – Secretaria Municipal de Educação  
12.365.104 – Programa de aprimoramento e oferta de ensino de qualidade  
1.025 – Implementação e manutenção da Educação Infantil  
33.50.41.01 – Convênios  
Ficha – 1705  
Fonte – 101000  
VIGÊNCIA: 28/01/2014 a 31/12/2014

Dourados-MS, 28 de Janeiro de 2014.

**MARINISA KIYOMI MIZOGUCHI**  
Secretária Municipal de Educação

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 093/2014****PARTES**

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE DOURADOS  
CNPJ Nº: 03.155.926/0001-44  
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Secretária: Marinisa Kiyomi Mizoguchi  
CPF Nº: 404.903.431-04  
CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL MARIA DE NAZARÉ  
CNPJ Nº: 15.029.306/0001-48  
Responsável Legal: Eida Mariza Pereira Cardoso  
CPF Nº: 008.527.371-65

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo Município à Associação de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil Municipal Maria de Nazaré para atender as despesas com manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil do Centro de Educação Infantil Municipal Maria de Nazaré.

VALOR: R\$ 14.704,00 (quatorze mil setecentos e quatro reais), transferido em 10 (dez) parcelas de R\$ 1.470,40 (um mil quatrocentos e setenta reais e quarenta centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

13.00 – Secretaria Municipal de Educação  
13.01 – Secretaria Municipal de Educação  
12.365.104 – Programa de aprimoramento e oferta de ensino de qualidade  
1.025 – Implementação e manutenção da Educação Infantil  
33.50.41.01 – Convênios  
Ficha – 1705  
Fonte – 101000  
VIGÊNCIA: 28/01/2014 a 31/12/2014

Dourados-MS, 28 de Janeiro de 2014.

**MARINISA KIYOMI MIZOGUCHI**  
Secretária Municipal de Educação

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 094/2014****PARTES**

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE DOURADOS  
CNPJ Nº: 03.155.926/0001-44  
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Secretária: Marinisa Kiyomi Mizoguchi  
CPF Nº: 404.903.431-04  
CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL PAULO GABIATTI  
CNPJ Nº: 15.029.313/0001-40  
Responsável Legal: Fábio Lanza Moreira  
CPF Nº: 898.877.271-72

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo Município à Associação de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil Municipal Paulo Gabiatti para atender as despesas com manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil do Centro de Educação Infantil Municipal Paulo Gabiatti.

VALOR: R\$ 8.444,00 (oito mil quatrocentos e quarenta e quatro reais), transferido em 10 (dez) parcelas de R\$ 844,40 (oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

13.00 – Secretaria Municipal de Educação  
13.01 – Secretaria Municipal de Educação  
12.365.104 – Programa de aprimoramento e oferta de ensino de qualidade  
1.025 – Implementação e manutenção da Educação Infantil  
33.50.41.01 – Convênios  
Ficha – 1705  
Fonte – 101000  
VIGÊNCIA: 28/01/2014 a 31/12/2014

Dourados-MS, 28 de Janeiro de 2014.

**MARINISA KIYOMI MIZOGUCHI**  
Secretária Municipal de Educação

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 095/2014****PARTES**

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE DOURADOS  
CNPJ Nº: 03.155.926/0001-44  
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Secretária: Marinisa Kiyomi Mizoguchi  
CPF Nº: 404.903.431-04  
CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE  
CNPJ Nº: 14.659.561/0001-01  
Responsável Legal: Jozi Alves Pereira Inácio  
CPF Nº: 982.454.901-30

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo Município à Associação de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil Municipal Pequeno Príncipe para atender as despesas com manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil do Centro de Educação Infantil Municipal Pequeno Príncipe.

VALOR: R\$ 4.141,50 (quatro mil cento e quarenta e um reais e cinquenta centavos), transferido em 10 (dez) parcelas de R\$ 414,15 (quatrocentos e quatorze reais e quinze centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

13.00 – Secretaria Municipal de Educação  
13.01 – Secretaria Municipal de Educação  
12.365.104 – Programa de aprimoramento e oferta de ensino de qualidade  
1.025 – Implementação e manutenção da Educação Infantil  
33.50.41.01 – Convênios  
Ficha – 1705  
Fonte – 101000  
VIGÊNCIA: 28/01/2014 a 31/12/2014

Dourados-MS, 28 de Janeiro de 2014.

**MARINISA KIYOMI MIZOGUCHI**  
Secretária Municipal de Educação

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 096/2014****PARTES**

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE DOURADOS  
CNPJ Nº: 03.155.926/0001-44  
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Secretária: Marinisa Kiyomi Mizoguchi  
CPF Nº: 404.903.431-04  
CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL PROFESSORA DEJANIRA DE QUEIROZ TEIXEIRA  
CNPJ Nº: 14.703.014/0001-86  
Responsável Legal: Jeferson Fernando Del Rigo  
CPF Nº: 996.493.651-68

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo Município à Associação de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil Municipal Professora Dejanira de Queiroz Teixeira para atender as despesas com manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil do Centro de Educação Infantil Municipal Professora Dejanira de Queiroz Teixeira.

VALOR: R\$ 8.265,50 (oito mil duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), transferido em 10 (dez) parcelas de R\$ 826,55 (oitocentos quarenta e dois reais e sessenta centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

13.00 – Secretaria Municipal de Educação  
13.01 – Secretaria Municipal de Educação  
12.365.104 – Programa de aprimoramento e oferta de ensino de qualidade  
1.025 – Implementação e manutenção da Educação Infantil  
33.50.41.01 – Convênios  
Ficha – 1705  
Fonte – 101000  
VIGÊNCIA: 28/01/2014 a 31/12/2014

Dourados-MS, 28 de Janeiro de 2014.

**MARINISA KIYOMI MIZOGUCHI**  
Secretária Municipal de Educação

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 097/2014****PARTES**

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE DOURADOS  
CNPJ Nº: 03.155.926/0001-44  
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Secretária: Marinisa Kiyomi Mizoguchi  
CPF Nº: 404.903.431-04  
CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL PROFESSORA IRANY BATISTA DE MATOS  
CNPJ Nº: 15.054.342/0001-61  
Responsável Legal: Jacqueline Ferreira Florentim  
CPF Nº: 003.869.811-08

**EXTRATOS**

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo Município à Associação de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil Municipal Professora Irany Batista de Matos para atender as despesas com manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil do Centro de Educação Infantil Municipal Professora Irany Batista de Matos.

VALOR: R\$ 7.563,50 (sete mil quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), transferido em 10 (dez) parcelas de R\$ 756,35 (setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

13.00 – Secretaria Municipal de Educação  
13.01 – Secretaria Municipal de Educação  
12.365.104 – Programa de aprimoramento e oferta de ensino de qualidade  
1.025 – Implementação e manutenção da Educação Infantil  
33.50.41.01 – Convênios  
Ficha – 1705  
Fonte – 101000  
VIGÊNCIA: 28/01/2014 a 31/12/2014

Dourados-MS, 28 de Janeiro de 2014.

**MARINISA KIYOMI MIZOGUCHI**  
Secretária Municipal de Educação

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 098/2014****PARTES**

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE DOURADOS  
CNPJ Nº: 03.155.926/0001-44  
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Secretária: Marinisa Kiyomi Mizoguchi  
CPF Nº: 404.903.431-04  
CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL PROFESSOR BERTILO BINSFELD  
CNPJ Nº: 14.626.252/0001-35  
Responsável Legal: Maria Claudia Rolon de Lima  
CPF Nº: 975.099.141-91

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo Município à Associação de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil Municipal Professor Bertilo Binsfeld para atender as despesas com manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil do Centro de Educação Infantil Municipal Professor Bertilo Binsfeld.

VALOR: R\$ 8.550,00 (oito mil quinhentos e cinquenta reais), transferido em 10 (dez) parcelas de R\$ 855,00 (oitocentos e cinquenta e cinco reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

13.00 – Secretaria Municipal de Educação  
13.01 – Secretaria Municipal de Educação  
12.365.104 – Programa de aprimoramento e oferta de ensino de qualidade  
1.025 – Implementação e manutenção da Educação Infantil  
33.50.41.01 – Convênios  
Ficha – 1705  
Fonte – 101000  
VIGÊNCIA: 28/02/2014 a 31/12/2014

Dourados-MS, 28 de Janeiro de 2014.

**MARINISA KIYOMI MIZOGUCHI**  
Secretária Municipal de Educação

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 099/2014****PARTES**

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE DOURADOS  
CNPJ Nº: 03.155.926/0001-44  
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Secretária: Marinisa Kiyomi Mizoguchi  
CPF Nº: 404.903.431-04  
CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL PROFESSOR GUILHERME SILVEIRA GOMES  
CNPJ Nº: 14.642.548/0001-40  
Responsável Legal: Maria Rosilda da Silva  
CPF Nº: 939.598.501-15

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo Município à Associação de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil Municipal Professor Guilherme Silveira Gomes para atender as despesas com manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil do Centro de Educação Infantil Municipal Professor Guilherme Silveira Gomes.

VALOR: R\$ 10.158,50 (dez mil cento e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), transferido em 9 (nove) parcelas de R\$ 765,85 (setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), sendo que a primeira será repassada no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

13.00 – Secretaria Municipal de Educação  
13.01 – Secretaria Municipal de Educação  
12.365.104 – Programa de aprimoramento e oferta de ensino de qualidade  
1.025 – Implementação e manutenção da Educação Infantil  
33.50.41.01 – Convênios  
Ficha – 1705

Fonte – 101000

VIGÊNCIA: 28/01/2014 a 31/12/2014

Dourados-MS, 28 de Janeiro de 2014.

**MARINISA KIYOMI MIZOGUCHI**  
Secretária Municipal de Educação

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 100/2014****PARTES**

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE DOURADOS  
CNPJ Nº: 03.155.926/0001-44  
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Secretária: Marinisa Kiyomi Mizoguchi  
CPF Nº: 404.903.431-04  
CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL PROFESSOR MÁRIO KUMAGAI  
CNPJ Nº: 14.659.584/0001-16  
Responsável Legal: Débora Nunes Cardoso  
CPF Nº: 039.601.131-45

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo Município à Associação de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil Municipal Professor Mário Kumagai para atender as despesas com manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil do Centro de Educação Infantil Municipal Professor Mário Kumagai.

VALOR: R\$ 6.357,00 (seis mil trezentos e cinquenta e sete reais), transferido em 10 (dez) parcelas de R\$ 635,70 (seiscentos e trinta e cinco reais e setenta centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

13.00 – Secretaria Municipal de Educação  
13.01 – Secretaria Municipal de Educação  
12.365.104 – Programa de aprimoramento e oferta de ensino de qualidade  
1.025 – Implementação e manutenção da Educação Infantil  
33.50.41.01 – Convênios  
Ficha – 1705  
Fonte – 101000  
VIGÊNCIA: 28/01/2014 a 31/12/2014

Dourados-MS, 28 de Janeiro de 2014.

**MARINISA KIYOMI MIZOGUCHI**  
Secretária Municipal de Educação

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 101/2014****PARTES**

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE DOURADOS  
CNPJ Nº: 03.155.926/0001-44  
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Secretária: Marinisa Kiyomi Mizoguchi  
CPF Nº: 404.903.431-04  
CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL RAI DE SOL  
CNPJ Nº: 18.200.750/0001-72  
Responsável Legal: Cleide Germana de Oliveira  
CPF Nº: 922.833.221-20

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo Município à Associação de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil Municipal Raio de Sol para atender as despesas com manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil do Centro de Educação Infantil Municipal Raio de Sol.

VALOR: R\$ 7.042,50 (sete mil e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), transferido em 10 (dez) parcelas de R\$ 704,25 (setecentos e quatro reais e vinte e cinco centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

13.00 – Secretaria Municipal de Educação  
13.01 – Secretaria Municipal de Educação  
12.365.104 – Programa de aprimoramento e oferta de ensino de qualidade  
1.025 – Implementação e manutenção da Educação Infantil  
33.50.41.01 – Convênios  
Ficha – 1705  
Fonte – 101000  
VIGÊNCIA: 28/01/2014 a 31/12/2014

Dourados-MS, 28 de Janeiro de 2014.

**MARINISA KIYOMI MIZOGUCHI**  
Secretária Municipal de Educação



**EXTRATOS****EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 102/2014****PARTES**

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE DOURADOS

CNPJ Nº: 03.155.926/0001-44

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretária: Marinisa Kiyomi Mizoguchi

CPF Nº: 404.903.431-04

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL RAMÃO VITAL VIANA

CNPJ Nº: 14.747.717/0001-06

Responsável Legal: Luciana de Souza

CPF Nº: 001.908.901-50

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo Município à Associação de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil Municipal Ramão Vital Viana para atender as despesas com manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil do Centro de Educação Infantil Municipal Ramão Vital Viana.

VALOR: R\$ 6.868,50 (seis mil oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), transferido em 10 (dez) parcelas de R\$ 686,85 (seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

13.00 – Secretaria Municipal de Educação

13.01 – Secretaria Municipal de Educação

12.365.104 – Programa de aprimoramento e oferta de ensino de qualidade

1.025 – Implementação e manutenção da Educação Infantil

33.50.41.01 – Convênios

Ficha – 1705

Fonte – 101000

VIGÊNCIA: 28/01/2014 a 31/12/2014

Dourados-MS, 28 de Janeiro de 2014.

**MARINISA KIYOMI MIZOGUCHI****Secretária Municipal de Educação****EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 103/2014****PARTES**

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE DOURADOS

CNPJ Nº: 03.155.926/0001-44

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretária: Marinisa Kiyomi Mizoguchi

CPF Nº: 404.903.431-04

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL RECANTO DA CRIANÇA

CNPJ Nº: 14.695.127/0001-87

Responsável Legal: Adriele Marques da Silva

CPF Nº: 052.330.061-11

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo Município à Associação de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil Municipal Recanto da Criança para atender as despesas com manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil do Centro de Educação Infantil Municipal Recanto da Criança.

VALOR: R\$ 15.581,50 (quinze mil quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), transferido em 10 (dez) parcelas de R\$ 1.558,15 (um mil quinhentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

13.00 – Secretaria Municipal de Educação

13.01 – Secretaria Municipal de Educação

12.365.104 – Programa de aprimoramento e oferta de ensino de qualidade

1.025 – Implementação e manutenção da Educação Infantil

33.50.41.01 – Convênios

Ficha – 1705

Fonte – 101000

VIGÊNCIA: 28/01/2014 a 31/12/2014

Dourados-MS, 28 de Janeiro de 2014.

**MARINISA KIYOMI MIZOGUCHI****Secretária Municipal de Educação****EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 104/2014****PARTES**

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE DOURADOS

CNPJ Nº: 03.155.926/0001-44

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretária: Marinisa Kiyomi Mizoguchi

CPF Nº: 404.903.431-04

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL RECANTO RAÍZES

CNPJ Nº: 14.695.133/0001-34

Responsável Legal: Josiani de Jesus Veras Schaedler

CPF Nº: 988.099.971-15

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo Município à Associação de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil Municipal Recanto Raízes para atender as despesas com manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil do Centro de Educação Infantil Municipal Recanto Raízes.

VALOR: R\$8.086,00 (oito mil e oitenta e seis reais), transferido em 10 (dez) parcelas de R\$ 808,60 (oitocentos e oito reais e sessenta centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

13.00 – Secretaria Municipal de Educação

13.01 – Secretaria Municipal de Educação

12.365.104 – Programa de aprimoramento e oferta de ensino de qualidade

1.025 – Implementação e manutenção da Educação Infantil

33.50.41.01 – Convênios

Ficha – 1705

Fonte – 101000

VIGÊNCIA: 28/01/2014 a 31/12/2014

Dourados-MS, 28 de Janeiro de 2014.

**MARINISA KIYOMI MIZOGUCHI****Secretária Municipal de Educação****EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 105/2014****PARTES**

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE DOURADOS

CNPJ Nº: 03.155.926/0001-44

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretária: Marinisa Kiyomi Mizoguchi

CPF Nº: 404.903.431-04

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL VITÓRIO FEDRIZZI

CNPJ Nº: 14.626.481/0001-50

Responsável Legal: Edna Giló dos Santos

CPF Nº: 890.841.521-15

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo Município à Associação de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil Municipal Vitória Fedrizzi para atender as despesas com manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil do Centro de Educação Infantil Municipal Vitória Fedrizzi.

VALOR: R\$ 6.853,50 (seis mil oitocentos e cinquenta e tres reais e cinquenta centavos), transferido em 10 (dez) parcelas de R\$ 685,35 (seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

13.00 – Secretaria Municipal de Educação

13.01 – Secretaria Municipal de Educação

12.365.104 – Programa de aprimoramento e oferta de ensino de qualidade

1.025 – Implementação e manutenção da Educação Infantil

33.50.41.01 – Convênios

Ficha – 1705

Fonte – 101000

VIGÊNCIA: 28/01/2014 a 31/12/2014

Dourados-MS, 28 de Janeiro de 2014.

**MARINISA KIYOMI MIZOGUCHI****Secretária Municipal de Educação****EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 106/2014****PARTES**

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE DOURADOS

CNPJ Nº: 03.155.926/0001-44

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretária: Marinisa Kiyomi Mizoguchi

CPF Nº: 404.903.431-04

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL WILSON BENEDITO CARNEIRO

CNPJ Nº: 14.998.563/0001-25

Responsável Legal: Flávia Santos Magrine Danta

CPF Nº: 937.376.021-15

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo Município à Associação de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil Municipal Wilson Benedito Carneiro para atender as despesas com manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil do Centro de Educação Infantil Municipal Wilson Benedito Carneiro.

VALOR: R\$ 6.178,50 (seis mil cento e setenta e oito reais e cinquenta centavos), transferido em 10 (dez) parcelas de R\$ 617,85 (seiscentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

13.00 – Secretaria Municipal de Educação

13.01 – Secretaria Municipal de Educação

12.365.104 – Programa de aprimoramento e oferta de ensino de qualidade

1.025 – Implementação e manutenção da Educação Infantil

**EXTRATOS**

33.50.41.01 – Convênios  
 Ficha – 1705  
 Fonte – 101000  
 VIGÊNCIA: 28/01/2014 a 31/12/2014

Dourados-MS, 28 de Janeiro de 2014.

**MARINISA KIYOMI MIZOGUCHI**  
 Secretária Municipal de Educação

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 122/2014****PARTES**

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE DOURADOS

CNPJ Nº: 03.155.926/0001-44

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretária: Marinisa Kiyomi Mizoguchi

CPF Nº: 404.903.431-04

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL MARIA DO ROSÁRIO MOREIRA SECHI

CNPJ Nº: 18.329.304/0001-62

Responsável Legal: Saray Ferreira Vieira

CPF Nº: 822.505.611-88

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo Município à Associação de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil Municipal Maria do Rosário Moreira Sechi para atender as despesas com manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil do Centro de Educação Infantil Municipal Maria do Rosário Moreira Sechi.

VALOR: R\$ 13.137,00 (treze mil cento e trinta e sete reais), transferido em 10 (dez) parcelas de R\$ 1.313,70 (um mil trezentos e treze reais e setenta centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

13.00 – Secretaria Municipal de Educação

13.01 – Secretaria Municipal de Educação

12.365.104 – Programa de aprimoramento e oferta de ensino de qualidade

1.025 – Implementação e manutenção da Educação Infantil

33.50.41.01 – Convênios

Ficha – 1705

Fonte – 101000

VIGÊNCIA: 28/01/2014 a 31/12/2014

Dourados-MS, 28 de Janeiro de 2014.

**MARINISA KIYOMI MIZOGUCHI**  
 Secretária Municipal de Educação

**EXTRATO DE PORTARIAS DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA**

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados - PREVID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 35 DA LEI MUNICIPAL Nº 108/ 2006, CONCEDE AUXÍLIO DOENÇA E PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA aos servidores efetivos e períodos abaixo relacionados, que passaram pela perícia médica no dia **16 DE JANEIRO DE 2014**.

Matrícula	Nome do servidor	Portaria	Dias	Licença Inicial		Dias	Prorrogação	
				Início	Final		Início	Final
000114765027003	GISELY DE ALMEIDA VIEIRA DE SOUZA	28/2014	15	28/01/2014	11/02/2014			

Laércio Arruda  
 Diretor Presidente

Gleicir Mendes Carvalho  
 Diretora de Benefícios

**EXTRATO DE PORTARIAS DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA**

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados - PREVID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 35 DA LEI MUNICIPAL Nº 108/ 2006, CONCEDE AUXÍLIO DOENÇA E PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA aos servidores efetivos e períodos abaixo relacionados, que passaram pela perícia médica no dia **17 DE JANEIRO DE 2014**.

Matrícula	Nome do servidor	Portaria	Dias	Licença Inicial		Dias	Prorrogação	
				Início	Final		Início	Final
000000047861001	ARON NOGUEIRA NAPOLEAO	29/2014	45	18/01/2014	03/03/2014			
000000089881001	DEVANI DOS SANTOS E SILVA	30/2014				30	01/01/2014	30/01/2014
000000501705001	IZABEL LEMES DA SILVA	31/2014				30	01/01/2014	30/01/2014
000000032591001	LEICY DE FATIMA CARNEIRO FUCHS DOS SANTO	32/2014				60	14/01/2014	14/03/2014
000000048031001	LUIZ CARLOS DA SILVA	33/2014				90	03/01/2014	02/04/2014

Laércio Arruda  
 Diretor Presidente

Gleicir Mendes Carvalho  
 Diretora de Benefícios

**EXTRATO DE PORTARIAS DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA**

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados - PREVID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 35 DA LEI MUNICIPAL Nº 108/ 2006, CONCEDE AUXÍLIO DOENÇA E PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA aos servidores efetivos e períodos abaixo relacionados, que passaram pela perícia médica no dia **20 DE JANEIRO DE 2014**.

Matrícula	Nome do servidor	Portaria	Dias	Licença Inicial		Dias	Prorrogação	
				Início	Final		Início	Final
000114763561002	ADAO VIEGAS MARTINS	34/2014	30	16/01/2014	14/02/2014			
000114761509009	ANGELA MARIA DE OLIVEIRA GOMES	35/2014				30	06/01/2014	04/02/2014
000000002441001	FRANCISCO GONCALVES DINIZ	36/2014				180	27/12/2013	24/06/2014
000114760195001	GLORIA DE LAZARI MENDES	37/2014				05	20/01/2014	24/01/2014
000000069391003	MARLENE GIMENE	38/2014	45	11/01/2014	24/02/2014			
000000039931001	RAQUEL SARAVAL NEGRAO	39/2014				60	13/01/2014	13/03/2014
000000089811001	ROSE MARA FERREIRA SIQUEIRA	40/2014				15	15/01/2014	29/01/2014

Laércio Arruda  
 Diretor Presidente

Gleicir Mendes Carvalho  
 Diretora de Benefícios

**EXTRATO DE PORTARIAS DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA**

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados - PREVID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 35 DA LEI MUNICIPAL Nº 108/ 2006, CONCEDE AUXÍLIO DOENÇA E PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA aos servidores efetivos e períodos abaixo relacionados, que passaram pela perícia médica no dia **22 DE JANEIRO DE 2014**.

Matrícula	Nome do servidor	Portaria	Dias	Licença Inicial		Dias	Prorrogação	
				Início	Final		Início	Final
000114760295001	JOVINA AEDO JERONIMO	41/2014				14	18/01/2014	31/01/2014
000114764300003	MARA APARECIDA CARDOSO SILVA	42/2014	60	22/01/2014	22/03/2014			

Laércio Arruda  
 Diretor Presidente

Gleicir Mendes Carvalho  
 Diretora de Benefícios

**EXTRATO DE PORTARIAS DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA**

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados - PREVID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 35 DA LEI MUNICIPAL Nº 108/ 2006, CONCEDE AUXÍLIO DOENÇA E PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA aos servidores efetivos e períodos abaixo relacionados, que passaram pela perícia médica no dia **23 DE JANEIRO DE 2014**.

Matrícula	Nome do servidor	Portaria	Dias	Licença Inicial		Dias	Prorrogação	
				Início	Final		Início	Final
000114762037001	GESSI DE SOUZA NEIVA DOS SANTOS	43/2014				120	19/01/2014	18/05/2014
000114761846002	SILVIA MARA ASSUNCAO FERREIRA BARICHELO	44/2014				180	03/02/2014	01/08/2014

Laércio Arruda  
 Diretor Presidente

Gleicir Mendes Carvalho  
 Diretora de Benefícios

**EXTRATOS****EXTRATO DE PORTARIAS DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA**

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados - PREVID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 35 DA LEI MUNICIPAL Nº 108/ 2006, CONCEDE AUXÍLIO DOENÇA E PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA aos servidores efetivos e períodos abaixo relacionados, que passaram pela perícia médica no dia **24 DE JANEIRO DE 2014**.

Matrícula	Nome do servidor	Portaria	Dias	Licença Inicial		Dias	Prorrogação	
				Início	Final		Início	Final
000000082701001	SANDRA REGINA TASCA DA SILVA	45/2014	15	30/01/2014	13/02/2014			
000000047661001	SONIA REGINA PINHEIRO	46/2014				60	17/01/2014	17/03/2014

Laércio Arruda  
Diretor Presidente

Gleicir Mendes Carvalho  
Diretora de Benefícios

**DEMAIS ATOS/EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO - CCZ****EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO  
Nº04/2014**

O Centro de Controle de Zoonoses – CCZ - autua os proprietários, abaixo descritos, após não cumprimento de notificações emitidas, a efetuarem defesa escrita que deverá ser enviada ao CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES – CCZ, sito a Rua Vicente Lara s/nº, bairro Jardim Guaicurus, CEP 79837-066. As notificações exigiam a regularidade do imóvel, conforme a Lei n.2850 de 10 de abril de 2006, denominada a Lei da Dengue e Febre Amarela, com dispositivos alterados na Lei n.3400 de 22 de julho de 2010, efetuando as seguintes melhorias: conservar a limpeza dos quintais, calçadas e terrenos baldios, com o recolhimento de lixo e de pneus, latas, plásticos e outros objetos ou recipientes e inservíveis em geral que possam acumular água, bem como a remoção de todo o mato.

É dado um prazo de 15 dias para a emissão da defesa acima requisitada, caso não seja efetuado tal procedimento serão aplicadas as multas cabíveis, conforme determina a lei.

Os proprietários foram autuados por correspondências enviadas pelos Correios por SEDEX ou com AR – aviso de recebimento e as mesmas foram devolvidas ao remetente, pelos mesmos estarem: ausentes, desconhecidos, inexistência do numero indicado, fora do perímetro urbano, mudaram-se e etc.

Segue abaixo os respectivos proprietários autuados:

AUTO DE INFRAÇÃO	BIC	NOME	ENDEREÇO
143/2014	59089	Carlos Antonio	João Pessoa, Q-20, L-07/Vila Almeida
fev/14	9070	Francis Zelinsky Froes	Eduardo Cerzosimo de Souza, Q-65, L-13/Pq. Alvorada
121/2014	20255	Ivo Vasque Benites e Outros	Riachuelo, Q-02, L-17/Jd. Independencia
111/2014	8943	Janaina Antonia Ibara	Amael PompoeuFilho nº1050, Q-55, L-15/Pq. Alvorada
153/2014	9194	Lourdes Miranda dos Santos	Martin Eberhart, Q-69, L-17/Pq. Alvorada
154/2014	9193	Lourdes Miranda dos Santos	Martin Eberhart, Q-69, L-16/Pq. Alvorada
17/2014	8535	Ralfo de Oliveira Lima Junior	Mustafa Saleh Abdo Sater, Q-60, L-12/Pq. Alvorada
18/2014	8534	Ralfo de Oliveira Lima Junior	Mustafa Saleh Abdo Sater, Q-60, L-11/Pq. Alvorada
19/2014	8533	Ralfo de Oliveira Lima Junior	Mustafa Saleh Abdo Sater, Q-60, L-10/Pq. Alvorada
1884/2013	3795	Yhamani Rocha Gomes	Monte Alegre, Q-21, L-08/BNH I Plano

Dourados, 11 de Fevereiro de 2014

Recebido/Cencor

Rosana Alexandre da Silva  
Bióloga CRBio-135751/01-D

**DEMAIS ATOS/EDITAL DE NOTIFICAÇÕES - CCZ****EDITAL DE NOTIFICAÇÕES  
Nº04/2014**

O Centro de Controle de Zoonoses, CCZ, notifica os proprietários, conforme ordens de serviço emitidas, a efetuarem as seguintes melhorias: conservar a limpeza dos quintais, calçadas e terrenos baldios, com o recolhimento de lixo e de pneus, latas, plásticos e outros objetos ou recipientes e inservíveis em geral que possam acumular água, bem como a remoção de todo o mato.

Conforme a Lei n.2850 de 10 de abril de 2006, denominada a Lei da Dengue e Febre Amarela, com dispositivos alterados na Lei n.3400 de 22 de julho de 2010, é dado um prazo de 10 dias para a realização das melhorias acima citadas, caso não seja efetuado tal procedimento serão aplicadas, autuação e multa, conforme determina a lei.

Os proprietários foram notificados por correspondências enviadas pelos Correios por SEDEX ou com AR – aviso de recebimento e as mesmas foram devolvidas ao remetente, pelos mesmos estarem: ausentes, desconhecidos, inexistência do numero indicado, fora do perímetro urbano, mudaram-se e etc.

Segue abaixo os respectivos proprietários notificados:

NOTIFICAÇÃO	BIC	NOME	ENDEREÇO
387/2014	27819	Alessandra Ribeiro Machado	Palmeiras, Q-29, L-17/Jd. Santo Andre
382/2014	72691	Antonio Correa Duarte e Outros	Alameda 01 nº10, Q-18, L-03/ Jd. Monaco
384/2014	80266	Antonio Correa Duarte e Outros	Alameda 01 nº80, Q-18, L-37/Jd. Monaco
497/2014	9993	Arinavi Administração e Participação S/S Ltda	Presidente Vargas, Q-10, L-07/Jd. Europa
373/2014	9233	Eliu Preira da Silva	Claudio Goelzer nº640, Q-75, L-03/ Pq. Alvorada
642/2014	35295	Empreendimentos Imobiliarios Guaicurus Ltda	Duilio Aloio, Q-66, L-02/Jd. Guaicurus
280/2014	10999	Lidiane Espindola Barboza	Cyro Melo, Q-04, L-05/VI. Eldorado
411/2014	73143	Luiz Humberto da Cunha Andrade	Alemanha, Q-14, L-31/Jd Monaco

485/2014	15879	Manuela Tucunduva	Austria, Q-12, L-19/Alto das Paineiras
488/2014	15878	Manuela Tucunduva	Austria Q-12, L-18/Alto das Paineira
445/2014	15851	Marcio Franco E Outros	José de Matos Pereira, Q-15, L-04/Jd. Monaco
487/2014	73014	Mauricio Nogueira Rasslan E Esposa	Austria Q-13, L-17/Jd. Monaco
484/2014	72998	Nilton Nogai	Alameda03, Q-13, L-40/Jd. Monaco
471/2014	73160	Rafael Simczak Treuherz	Alameda 06, Q-17, L-28/Jd. Monaco
477/2014	73169	Reginaldo Costa	Alameda 06, Q-17, L-01/Jd. Monaco
473/2014	87475	Ricardo Avelino de Souza	Andre Gomes Brandao, Q-148, L-11/Jd. Agua Boa
451/2014	72985	Ruy Gracias Gomes Junior	Alemanha, Q-13, L-37/Jd. Monaco
458/2014	73262	S.H. Telo e Cia Ltda-Me	Alameda Dourados, Q-10, L-30/ Jd.Monaco
465/2014	72877	Silvio Carrea de Assunção	Alameda Dourados, Q07, L-17/Jd Monaco
495/2014	72723	Silvio Correa de Assunção	Alameda Dourados nº65, Q-18, L-26/Jd. Monaco
459/2014	72842	Silvio Correia de Assunção	Italia, Q-09, L-17/ Jd. Monaco
460/2014	72695	Silvio Correia de Assunção	Portugal, Q-18, L-05/Jd. Monaco
461/2014	73183	Silvio Correia de Assunção	Alemanha, Q-17, L-15/Jd. Monaco
462/2014	80268	Silvio Correia de Assunção	Alameda 01, Q-18, L-39/Jd. Monaco
466/2014	72871	Silvio Correia de Assunção	França, Q-07, L-14/Jd. Monaco
334/2014	73182	Viviane Pinheiro Solovioff	Alameda, Q-17, L-13/Jd. Monaco

Dourados, 11 de Fevereiro de 2014

Recebido/Cencor

Rosana Alexandre da Silva  
Bióloga CRBio-135751/01-D

# PODER LEGISLATIVO

## PORTARIAS LEGISLATIVAS

### PORTARIA Nº. 011, de 03 de fevereiro de 2014.

O Presidente da Câmara Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições e, considerando ainda, o disposto no art. 20, IV, "b" e art. 21, XI do Regimento Interno de 20 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Constituir a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara Municipal de Dourados, com fundamento no Artigo 51 da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, com os seguintes membros: Maria Lúcia Santos Pereira e Oscar Henrique Pires de Souza Kruger, tendo como suplentes os seguintes membros: Alessandro Oliveira de Souza e Eva Sales da Costa.

Art. 2º - À Comissão serão delegados todos os poderes e atribuições regulamentadas pela Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

Art. 3º - A Comissão será presidida por Geraldo Pereira da Cruz, a partir de 03 de fevereiro de 2014.

Art. 4º - Fica revogada a partir desta data a Portaria 148/13 de 15/05/2013, publicada no Diário Oficial do Município em 20/05/2013, página 07.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**IDENOR MACHADO  
PRESIDENTE**

### PORTARIA Nº. 012/14, de 03 de fevereiro de 2014.

O Presidente da Câmara Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições e, considerando ainda, o disposto no art. 20, IV, "b" e art. 21, XI do Regimento Interno de 06 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Conceder 8 (oito) dias de licença para casamento, com fulcro no artigo 168, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar 107/2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal), à servidora FABIANE CABRERA FABRO LOPES, a partir de 20 de janeiro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**IDENOR MACHADO  
PRESIDENTE**

### PORTARIA Nº. 013, de 03 de fevereiro de 2014.

O Presidente da Câmara Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições e, considerando ainda, o disposto no art. 20, IV, "b" e art. 21, XI do Regimento Interno de 20 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Nomear WAGNER JÚNIOR ALVES ALENCAR no cargo de Assessor Parlamentar II (CAP-4), do Quadro de Servidores da Câmara Municipal, junto ao Gabinete do Vereador Aparecido Medeiros da Silva, a partir de 03 de fevereiro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**IDENOR MACHADO  
PRESIDENTE**

### PORTARIA Nº. 014, de 03 de fevereiro de 2014.

O Presidente da Câmara Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições e, considerando ainda, o disposto no art. 20, IV, "b" e art. 21, XI do Regimento Interno de 20 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Nomear ROSANGELA GONÇALVES DOS SANTOS SILVA no cargo de Assessor Parlamentar III (CAP-5), do Quadro de Servidores da Câmara Municipal, junto ao Gabinete do Vereador Madson Roberto Pereira Valente, a partir de 03 de fevereiro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**IDENOR MACHADO  
PRESIDENTE**

### PORTARIA Nº. 015, de 03 de fevereiro de 2014.

O Presidente da Câmara Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições e, considerando ainda, o disposto no art. 20, IV, "b" e art. 21, XI do Regimento Interno de 20 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Nomear HEBE DE OLIVEIRA BARRIOS no cargo de Encarregado de Almoarifado (DAS-6), do Quadro de Servidores da Câmara Municipal, a partir de 03 de fevereiro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**IDENOR MACHADO  
PRESIDENTE**

### PORTARIA Nº. 016, de 04 de fevereiro de 2014.

O Presidente da Câmara Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições e, considerando ainda, o disposto no art. 20, IV, "b" e art. 21, XI do Regimento Interno de 20 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Exonerar a pedido ELAINE DE ARAÚJO SANTOS do cargo de Sub-Procurador (DAS-2), do Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Dourados, em 31 de janeiro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**IDENOR MACHADO  
PRESIDENTE**

### PORTARIA Nº. 017, de 04 de fevereiro de 2014.

O Presidente da Câmara Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições e, considerando ainda, o disposto no art. 20, IV, "b" e art. 21, XI do Regimento Interno de 20 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Conceder 05 (cinco) dias de licença paternidade ao servidor ANDRÉ INÁCIO LARA com fulcro no artigo 146 da Lei Complementar 107/06 (Estatuto do Servidor Público Municipal), a partir de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**IDENOR MACHADO  
PRESIDENTE**

## OUTROS ATOS

### EDITAIS - LICENÇA AMBIENTAL

ANTONIO CARLOS R. DE OLIVEIRA - ME torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados - IMAM, a Licença Simplificada (LS) Nº 038/2014, para a atividade de Serviços de Alimentação Para Eventos e Recepções - Buffet, Localizado junto a Rua Allan Kardec Lt 13 da Qd. 17 Jardim Flórida II, Município de Dourados - (MS).

A Prefeitura Municipal de Dourados torna publico que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul IMASUL, Licença Previa - LP, para atividade de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais, no Bairro Jardim Monte Alegre, no Município de Dourados (MS).

ED GÁS LTDA ME (CNPJ: 16.755908/0001-45) torna público que torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados - IMAM de Dourados (MS), a Licença Simplificada - LS, para atividade Comércio varejista de GLP Classe II, localizada na Rua Hayel Bon Faker, 1.110 - Jardim Água Boa, no Município de Dourados (MS). Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

J E MACHADO COMÉRCIO DE GÁS (CNPJ. 06.128.625/0001-10) torna público que torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados -

IMAM de Dourados (MS), Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO para atividade Comércio varejista de GLP Classe III, localizada na Rua Hayel Bom Faker, 901 - Jardim Água Boa, no Município de Dourados (MS). Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

OZÓRIO & SILVA LTDA ME (CNPJ. 03.726.013/0001-30) torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados - IMAM de Dourados (MS), a Autorização Ambiental - AA, para atividade Comércio varejista de água mineral, garrações, bebedouros e suporte para garrações, localizada na Rua Bela Vista, 990 - Jardim Água Boa, no Município de Dourados (MS). Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

REVENDEDORA DE GÁS BAHIA LTDA EPP (CNPJ: 02.477.724/0001-56) torna público que torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados - IMAM de Dourados (MS), Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO para atividade Comércio varejista de GLP Classe III, localizada na Rua Hayel Bom Faker, 1.110 - Fundos - Jardim Água Boa, no Município de Dourados (MS). Não foi determinado estudo de impacto ambiental.